

Fabricantes de farinha de trigo terão incentivos fiscais até 2023

Indústrias de farinha de trigo terão incentivos fiscais até 31 de dezembro de 2023. É o que estabelece a Lei 9.527/21, de autoria do deputado Marcelo Cabeleireiro (DC)...

Pág 02

Governo obtém liminar que derruba aumento do preço do gás natural

A Justiça do Rio de Janeiro atendeu ao pedido feito em ação movida pelo Governo do Estado e derrubou, nesta quarta-feira (29/12), o reajuste de 50% no preço do gás natural...

Pág 06

Governo assina termo para declarar utilidade pública do Tepor, em Macaé

O governador Cláudio Castro assinou o termo de compromisso através do qual o governo do Estado do Rio de Janeiro se compromete a declarar a utilidade pública do Terminal Portuário de Macaé...

Pág 06

Venda de produtos de cerâmica vermelha e concreto terá redução de ICMS

As operações relacionadas à venda dentro do estado de produtos com cerâmica vermelha e com concreto produzidos no Rio de Janeiro terão benefícios fiscais no Imposto sobre Circulação...

Pág 06

Réveillon de Araruama será marcado por queima de fogos e segurança reforçada para evitar aglomerações



**Araruama
Réveillon
2022**

USO OBRIGATÓRIO | PRAIA DO
DA MÁSCARA | CENTRO

EVACUAÇÃO DO LOCAL APÓS A QUEIMA DE FOGOS

 **PREFEITURA
ARARUAMA**

Vice-presidente fala sobre o ano do Araruama F.C.

O Araruama Futebol Clube fez uma excelente temporada em 2021, e nós, do Jornal Logus, não poderíamos terminar o ano sem uma exclusiva com a diretoria do clube da nossa cidade.

Vice-presidente desde 2020, Álvaro Michele Barbosa Conte, mais conhecido como Mikele, conversou conosco. Ouvimos sobre os desafios, curiosidades e a expectativa para o ano de 2022.

JL: Como é gerir um clube do interior no futebol carioca?

M: "Nosso clube é uma espécie de caça talentos... Devidos aos baixos recursos estamos sempre atentos a profissionais que se destacam em categorias menores ou categoria de base. Sejam eles atletas ou comissão técnica. E acho que dentro disto esta o maior fator "Pró" deste ano. Escolhemos uma comissão que foi sensacional com o treinador Silvestre, os preparadores Celio e Ricardo, o auxiliar Eliel e toda equipe que deu um suporte fora do comum para o sucesso da equipe. Contamos ainda com

atletas que vêm se destacando em nível superior ao da nossa divisão como o Henrique, daqui da nossa cidade, acostumado com serie D do campeonato brasileiro, o Jonnes, o Abner e o goleiro Matheus Cabral, que acabou de acertar sua ida para a Chapecoense, da série B do Brasileiro."

JL: Quais foram as principais adversidades enfrentadas pela equipe?

M: "Os contras dessa temporada esbarram sem dúvida na dificuldade financeira e em questões estruturais que, apesar de termos melhorado muito em relação ao ano anterior, ainda tem espaço para um crescimento. A falta de um local próprio de treino e jogo acaba fazendo com que fiquemos sempre mudando de campos e isso dificulta nossa logística. Nossas dificuldades não são poucas. Os custos do campeonato são altíssimos e apenas cerca de 25% desse custo é coberto por patrocínios. A ausência de um local próprio pra treino é algo que atrapalha demais, cada dia temos que treinar num campo. Espera-

mos que essa dificuldade seja sanada para o ano que vem, já que estamos construindo nosso próprio centro de treinamento na estrada de São Vicente, isso nos dará uma garantia e uma certeza de planejamento."

JL: Um Estádio faz falta para o time?

M: "Isso é muito triste, especialmente para mim que sou de Araruama. Cresci vendo o antigo time local jogando no Estádio aqui da cidade. E estava presente quando o Estádio foi fechado e não pode mais ter jogo por aqui. O crescimento do nosso clube, seja em termos de divulgação ou seja no âmbito esportivo, passa obrigatoriamente por jogarmos na nossa cidade. Acredito ainda que, apesar das dificuldades, o poder público em algum momento irá municipalizar o estádio Mario Castanho (Arena Guanabara), que já é tombado como patrimônio histórico da nossa cidade. Já jogamos em Cabo Frio, Saquarema e Itaboraí e somos gratos por terem nos acolhido, mas jogar em casa é sem dúvida um dos nossos maiores sonhos para os próximos anos."

JL: Com todas as dificuldades, você esperava ir tão longe?

M: "A vontade e torcida pelo acesso sempre existiu desde o nosso primeiro ano. A certeza que cada um de nós deu o máximo para conseguir isso estava na nossa cabeça. Mas claro que pode ser considerado uma surpresa principalmente por quem não conhece o esforço que a gente faz para que o projeto dê certo. Os sites que acompanham nossa divisão não nos tinham como favoritos ao acesso. Mas nós sabíamos que se as coisas dessem certo estaríamos brigando com os grandes clubes da nossa divisão."

JL: Qual é a expectativa para 2022?

M: "A expectativa, apesar de todas as dificuldades, é a melhor possível. Sabemos que enfrentaremos equipes ainda mais fortes, organizadas e financeiramente seguras. Porém acredito que se mantivermos nosso trabalho sério e sempre baseado na meritocracia chegaremos em condições de

disputar de igual para igual com qualquer equipe. Mesmo nos enxergando financeiramente atrás de outras equipes, acredito plenamente que vamos fazer um campeonato digno e podemos surpreender novamente caso as coisas dêem certo."

JL: A torcida pode esperar novidades na equipe?

M: "Com alguns temos contratos mais longos, com alguns outros como Thiaguinho e Lafaiete. Então a manutenção dessa base vice-campeã é fundamental para que começemos um 2022 forte. Da mesma forma que alguns clubes olham nossos atletas de maneira diferente depois do acesso, os atletas de outros clubes também nos olham assim agora. Então com certeza reforçaremos o elenco para a disputa da série B1, porém não saindo do nosso limite orçamentário. Temos plena consciência de até onde poderemos chegar e não se comprometer financeiramente a ponto de não conseguir cumprir nossas promessas. Isso é algo impensável neste clube, jamais deixamos de acertar o combinado com os atletas e comissão."

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Réveillon de Araruama será marcado por queima de fogos e segurança reforçada para evitar aglomerações

Já está tudo preparado para a comemoração da passagem de ano em Araruama.

Para marcar a chegada de 2022, a prefeitura organizou uma queima de fogos, que será realizada na Praia do Centro, com duração de 12 minutos.

O uso de máscara de pro-

teção será obrigatório no local. Logo após a queima, a população deverá deixar a orla e voltar para suas casas para não haver aglomerações.

A fiscalização será realizada pela Guarda Civil, que vai contar com o apoio da polícia militar, além de 100 profissionais de uma

empresa privada de segurança, contratada por meio de licitação pública.

O morador também poderá assistir a queima de fogos no conforto da sua casa. É que o evento terá transmissão on-line e ao vivo por meio do Facebook da Prefeitura de Araruama.

Fabricantes de farinha de trigo terão incentivos fiscais até 2023

Indústrias de farinha de trigo terão incentivos fiscais até 31 de dezembro de 2023. É o que estabelece a Lei 9.527/21, de autoria do deputado Marcelo Cabeleireiro (DC), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial.

A norma propõe dois tipos de incentivos fiscais: crédito pro-

sumido nas operações de saídas interestaduais, de modo que a carga tributária efetiva seja de 1%; e o diferimento do ICMS nas operações de aquisição interna ou de importação de trigo em grão. O diferimento de ICMS é a postergação do recolhimento do imposto para tributação no destino em que forem exploradas as atividades

econômicas.

As indústrias que aderirem a este regime tributário terão que renunciar a qualquer outro incentivo. Também não poderão vender o produto diretamente ao consumidor final. Ainda segundo a norma, o Executivo deverá realizar um estudo de impacto sobre a concessão dos incentivos fiscais.

Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como funda-

mento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					
6	MONITOR CARDIACO monitor multiparâmetro com bateria integrada. Análise de pressão não invasiva de PNI, capnógrafo, temperatura, spO2, ECG, respiração. Tela, Resolução: 7" ou maior, colorido cristal líquido TFT, 800x480 Pixels, ou superior, Pacientes: Adulto, pediátrico e neonatal; Dimensões, peso: 238x250x163mm, aproximadamente 3 Kg; Traçado / Tela: 4 formas de ondas, velocidade de 6.25, 12.5, 25, 50mm/seg, valores numéricos dos parâmetros	UNID	6	VITA i 80	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	
CNPJ N.º: 11.405.384/0001-49	Telefone: (31) 3681-6388
Endereço: Rua Hum, n.º 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira	
Cidade: Lagoa Santa	UF: MG CEP: 33.240-094
Endereço Eletrônico: atendimento@alfamed.com	
Representante: Lediane Alves Pinheiro	
RG n.º M-4.913.585/ SSP/MG	CPF: 004.012.496-70

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso,

o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/n.º, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou

de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao

preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Lediane Alves Pinheiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como funda-

mento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					
1	CARRINHO DE BANHO E/OU CURATIVO Carro de Curativo em Aço Inox com Balde e Bacia. Estrutura tubular de aço inox 7/8" 22,22 mm com parede 1,22mm; Tampo e prateleira confeccionados aço inox 430, com 0,75mm de espessura; Acabamento das extremidades das prateleiras sem arestas cortantes; Varanda (guarnição) em aço inox de 1/4" (6,35mm) ao redor das prateleiras; Suporte de balde e bacia em aço inox 5/16" (7,93mm); Acompanha balde de inox com capacidade de 10 litros e 20cm de diâmetro; Acompanha bacia em aço inox de 30cm de diâmetro; Acabamento polido; Pés com rodízios giratórios de 50mm (2") de diâmetro; Peso suportado pela prateleira 20 Kg OU SUPERIOR	UNID	2	SÃO LOURENÇO MOD: INOX	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
2	KIT LARINGOSCOPIO COM 6 LAMINAS CURVA TAMANHOS (0,1,2,3,4,5) Cabo em aço Inox à prova de ferrugem, acabamento acetinado para redução do brilho, alimentado através de pilhas alcalinas ou bateria recarregável, autolavável.	UNID	2	MD	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
3	KIT LARINGOSCOPIO COM 6 LAMINAS RETA TAMANHOS (00,0,1,2,3,4,). Cabo em aço Inox à prova de ferrugem, acabamento acetinado para redução do brilho, alimentado através de pilhas alcalinas ou bateria recarregável, autolavável.	UNID	2	MD	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
4	SUPORTE PARA SACO HAMPER INOX Armação tubular em inox, com saco em forte tecido de algodão cru, pés com rodízios de 2". Capacidade aproximada 150 litros. Dimensões aproximadas do saco: 0,50 cm de diâmetro x 0,80 cm de profundidade. Dimensões externas aproximadas: Larg. 0,50 cm x Alt. 0,81 cm.	UNID	4	SÃO LOURENÇO MOD: INOX	R\$ 190,00	R\$ 760,00
5	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA com 12 canais de derivações, dimensões aproximadas de 296X30X92mm, peso aproximadamente 2,98kg com a bateria. Sensibilidade 5, 10, 20, automática (I-aVF: 10, v1-V6: 5), impressão: Cabeça de impressão térmica de alta resolução, papel térmico Tamanho do papel: A4: 210mm ou 8,5" Comprimento: 300mm ou 11" Largura: 240mm Resolução: 8pontos/mm Horizontal: 16pontos/mm. bivolt.	UNID	2	BIONET MOD: CARDIO CARE 2000	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7	<p>OXÍMETRO DE PULSO (ADULTO, NEO E PEDIÁTRICO). Com baterias recarregáveis automaticamente, opera em rede elétrica de 90 a 250 Vac, Possui alça de transporte e fixação rápida em emergências. SpO2: Tecnologia DSP, Técnicas de espectrofotometria, Mostra os valores medidos de SpO2 e pulso, Faixa de medida: 0 a 100%, Precisão: 50 a 69% ±3%, 70 a 100% ±2%</p> <p>DISPLAY E INDICADORES: Controle digital do brilho, Display de led para SpO2 e pulso, Indicação de bateria fraca, Indicação ligado, bateria carregando, bateria com carga, ligado à rede elétrica.</p> <p>PULSO: Bip de pulso: 7 níveis, Faixa de medidas: 30 a 254 bpm, Precisão: 30 a 254 bpm - ± 2%.</p> <p>SOM: 3 tipos de som, bip de pulso, alarmes e sem sensor, Controle digital e independentes para alarmes e bip de pulso. ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Cabo de força de 2 pinos (2,5m) • 1 Manual do usuário • 1 Certificado de garantia • 1 Sensor de dedo adulto reutilizável (comprimento mínimo 1,2m) <ul style="list-style-type: none"> • 1 Sensor de orelha • 1 Sensor neonatal • 1 Sensor infantil 	UNID	1	GENERAL MEDITECH MOD: G1B	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
8	<p>BELICHE DE AÇO REFORÇADO SOLTEIRO COM 2 COLCHÕES. Características do produto: Dimensões MINIMAS da beliche: Largura 0,80 m; Altura 1,50 m; Profundidade 1,90m.</p> <p>Dimensões dos colchões COMPATIVEL com a cama: Altura mínima do colchão de 0,12 m; em espuma de densidade 33 , capa em courvin cor azul, Espaço MINIMO entre as camas: 85 cm.</p> <p>Itens Inclusos: 1 Beliche e 2 colchões . Tipo: Beliche de Aço. Cor Predominante: Cinza Estrado todo em aço com travessas 20x20 soldadas nas barras. Possui Escada: Sim . Material da Escada: Aço Galvanizado Possui Proteção Cama Superior: Sim. Material Proteção Superior: Aço Galvanizado Material Principal: Aço Galvanizado Peso MINIMO Suportado por Cama: 120 kg Necessita Montagem: Sim. Sistema de Montagem: Parafusos. Garantia: 3 meses</p>	UNID	8	SÃO LOURENÇO MOD: SL 002	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
9	<p>CARRINHO DE EMERGÊNCIA- Construído em chapa de aço em pintura epóxi, estrutura reforçada, 4 rodízios de 3" giratórios, sendo 02 com freios, com 4 gavetas sendo a 1º com 20 divisórias e as outras três, para uso geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Deve conter: Suporte para cilindro de oxigênio; Suporte para soro; Suporte para cardioversor ou desfibrilador; Tábua para massagem cardíaca e tomada elétrica. Dimensões aproximadas: alt: 100,40 cm, larg: 57,00 cm, prof: 52,00 cm</p>	UNID	2	SÃO LOURENÇO MOD: PINTADO COM TAMPO INOX	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
10	<p>D.E.A. desfibrilador externo automático. Equipamento com desfibrilação de 1 a 200 joules. Forma de onda bifásica, com sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação; Utilização em qualquer paciente. Display de cristal líquido que visualiza os parâmetros de programação pré e pós-choque, indicando a energia real armazenada a ser entregue; Memória de evento contínuo de ECG, incluindo curva de ECG (opcional) (20 minutos), eventos críticos e os procedimentos realizados. Dimensões: 22,0 cm (L) 13,0 cm (P) 29,0 cm (A). Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h Duração: 10 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco (bateria com carga plena) ou um mínimo de 200 choques em 200 Joules (bateria em boas condições). Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Rede elétrica 100 – 240V/50-60H</p>	UNID	1	INSTRAMED MOD: ION	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13	COLAR CERVICAL utilizado para estabilização da cervical em casos de acidentes e traumas. Ajustável para 4 tamanhos, grande, regular, curto e No-Neck. Travas asseguram os tamanhos selecionados permanecerem no local. Trilhas de ajuste assegurem o alinhamento simétrico do tamanho. Tamanho único	UNID	2	MARIMAR	R\$ 230,00	R\$ 460,00
14	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO - A Prancha em Polietileno Adulto é um equipamento para resgate e transporte de pacientes, é muito utilizada no transporte e imobilização de vítimas politraumatizadas, capaz de suportar uma vítima com até 300 kg. Utilizada em ambulâncias, resgates e corpo de bombeiros, empresas e hospitais. Altura 7 cm; Largura 45 cm; Comprimento 185 cm; Peso 8.5 Kg	UNID	2	MARIMAR	R\$ 400,00	R\$ 800,00
15	EXAUSTOR CENTRÍFUGO Carcaça em chapa de aço carbono, Girante em chapa de aço carbono, temperatura admissível de trabalho: -10°C a +40°C, pintura epóxi cinza, motor 10 HPT6P, classe de proteção de motor IP55, Rotação: 1160 RPM, corrente em acordo com a plaqueta do motor, tensão: 220/380V, ruído: 96 dBA, peso aproximado: 105,0 kg, Pressão (mmca): 100/86/60, vazão (m ³ /min):40/100/210/28.	UNID	1	VENTITEC MOD: VCLL-01	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
24	APARELHO AR CONDICIONADO 12BTU ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: tipo: Split, função: frio, voltagem: 220vts, Classificação Energética A, com filtro anti-bactérias e gás ecológico não inflamável. (para atender os setores: recepção, serviço social, coordenação enfermagem, consultório ginecologia)	UNID	4	AGRATTO	R\$ 1.930,00	R\$ 7.720,00
25	APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTU ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: tipo: Split, função: frio, voltagem: 220vts, Classificação Energética A, com filtro anti-bactérias e gás ecológico não inflamável. (para atender os setores: arquivo de prontuários e repouso enfermagem)	UNID	2	AGRATTO	R\$ 2.730,00	R\$ 5.460,00
27	APARELHO AR CONDICIONADO 30.000 BTU ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: tipo: Split, função: frio, voltagem: 220vts, Classificação Energética A, com filtro anti-bactérias e gás ecológico não inflamável. (para atender os setores: enfermaria 05, refeitório e antiga pediatria)	UNID	3	AGRATTO	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
30	POLTRONA ACOMPANHANTE Poltrona Reclinável Hospitalar NA COR AZUL CLARO ESPECIFICAÇÕES: - Poltrona com capacidade para 150 kg; - Composta por encosto, braço, assento e apoio de pés com movimento simultâneos; - Encosto, assento, descansa pés e braços estofados com espuma com revestimento em Courvim de fácil assepsia. - Poltrona Articulada Reclinável, possui 04 posições comandados por meio de engate rápido através de alavanca lateral protegida por manopla plástica, com trava (sob assento); - Movimentos simultâneos do encosto com braços articulados e descansa pés de modo a deslocarem-se conjuntamente; - Pintura epóxi, através de processo eletrostático a pó; - Pés com ponteira plástica.	UNID	20	SÃO LOURENÇO MOD: SL 150	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
31	MACA FIXA EXAME CLINICO Estrutura tubular em aço redondo; Leito estofado revestido em courvin AZUL CLARO; Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira; Pés com ponteiras plástica; Pintura eletrostática a pó epóxi; Leito estofado com espuma D23; Pés com ponteiras; Suporta NO MINIMO 120kg;	UNID	4	SÃO LOURENÇO MOD: DIVA	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32	<p style="text-align: center;">MACA COM RODIZIOS Descrição</p> <p>- Carro Maca Hospitalar com leito fixo estofado; - Estrutura em tubo de aço inox redondo; - Leito estofado, com espuma Revestido em courvim COR AZUL CLARO, D26; - Cabeceira regulável através de cremalheira; - Grades laterais de abaixar em tubo de aço inox; - Suporte para soro com 02 ganchos (T) em aço inox; - Pára-choque de proteção na cabeceira e pés; - Rodízios de 4" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal *Opcional Rodízios de 5". Dimensões: C 1,90 x L 0,60 x A 0,80m.</p>	UNID	2	SÃO LOURENÇO MOD: SL RODIZIOS	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
33	<p style="text-align: center;">CAMA HOSPITALAR FOWLER COM ELEVAÇÃO DADOS TÉCNICOS: Garantia do Fabricante 12 Meses . Material de Fabricação da Estrutura: Aço Movimentos: 03 (dorso, perna, elevação). Observações: acompanha colchão compatível com a cama, forrado em courvin azul. Tipo de Pintura: Pintura Epóxi Eletrostática a Pó. Capacidade (Kg): 160kg Posições: 06 - fowler, semi - fowler, sentado, flexão, cardíaco, elevação do leito. Rodízios: 3" – 02 com freio, 02 sem freio Leito em chapa 1,5mm. cantoneira de 7/8 x 1/8 Tubo Retangular 25 x 50 x 2,00mm. Tubo Redondo 1 ¼ x 1,50mm.</p>	UNID	10	MEDLIGHT	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
34	<p>BIOMBO DE AÇO INOX. Construído com tubos em aço inox de 3/4", divisórias fabricadas em chapa de PVC branco ou em plástico branco resistente e pés com rodízios de 2". Dimensões aproximadas: largura aberto: 1,23 m - largura fechado: 66 cm x 1,75 m altura.</p>	UNID	20	SÃO LOURENÇO MOD: SL INOX	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
35	<p>ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO. Armário Roupeiro de aço para vestiário, produzido em aço chapa 26 0,45mm, possui 6 portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos grandes independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado. Características: - Quantidade de Portas: 6 - Cor: Cinza Padrão - Chapa: 26 / 0,45mm - Medida das Portas/ Vãos: 092Alt x 027Larg - Sistema de Ventilação: Veneziana /- Fechamento: Pitão para Cadeado - Quantidade de cabides por porta: 2 /-Pintura: Epóxi Pó. ALTURA: 198cm, LARGURA: 095cm, PROFUNDIDADE: 042cm</p>	UNID	3	RS MOD: GRP6	R\$ 1.260,00	R\$ 3.780,00
37	<p>ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE. Armário em aço, com 2 portas chaveadas, com 5 prateleiras, com tratamento anti-ferruginoso e pintura esmalte sintético na cor cinza, dimensões 0,90 à 1,00 cm de largura, 0,45 à 0,50 cm de profundidade, e 1,90 à 2,00 de altura. Cor cinza.</p>	UNID	6	RS MOD: PA-90	R\$ 1.375,00	R\$ 8.250,00
38	<p style="text-align: center;">ESCADINHA COM 02 DEGRAUS EM TUBO INOX Escadinha para leito hospitalar com piso em chapa de aço inox dobrada, revestido em borracha antiderrapante, com cantoneiras de aço inoxidável, pés com ponteiros de borracha. DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura 44cm x Altura 35cm X Comprimento 35cm; Largura do degrau 15</p>	UNID	10	SÃO LOURENÇO MOD: 2 DEGRAUS INOX	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
44	<p>KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL COM CARRINHO - 1 Balde Doblô 30 Litros (2 águas) – 1 Carro Funcional - 1 Placa Sinalizadora "Piso Molhado" - 1 Pá Pop - 1 Conjunto Mop Pó 60cm - 1 Cabo de Alumínio 1,40m - 1 Garra Euro Plástica - 1 Refil Loop com cinta 320g</p>	UNID	3	BRALIMPIA MOD: NYKT03	R\$ 1.360,00	R\$ 4.080,00
45	<p style="text-align: center;">ESTANTES DE AÇO INOX COM PRATELEIRA PERFURADA. Características mínimas: estrutura em aço inoxidável com, no mínimo, quatro prateleiras intermediárias com capacidade mínima de 280KG do tipo chapa de aço inoxidável perfurada, no mínimo, 1mm de espessura e dobras rebatidas. Deve possuir quatro rodízios giratórios de no mínimo 100 milímetros de diâmetro sendo dois com travas de fácil acionamento. Dimensões (AxLxP): mínimo de 180x100x500.</p>	UNID	6	SÃO LOURENÇO MOD: INOX	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47	FURADEIRA IMPACTO. Potência (W): 760 Capacidade do mandril: 1/2" - 13 mm. Tipo de velocidade: Variável Sistema de reversão: Reversível Rotação - velocidade 1: 0 - 2.800 rpm, Rotação - velocidade 2:, Capacidade máxima de perfuração em aço: 13, 0 mm. Capacidade máxima de perfuração em concreto: 16, 0 mm. Tensão (V): 127 V	UNID	1	BLACK DECKER	R\$ 370,00	R\$ 370,00
48	KIT DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS. Chaves de fenda e Philips com 6 peças Material: Aço cromo 3 Fendas: 5 x 75, 6 x 100 e 8 x 150 mm 3 Phillips: PH1 x 75 mm, PH2 x 100 mm e PH3 x 150 mm	Kit com 06 unidades	1	TRAMONTINA	R\$ 39,00	R\$ 39,00
49	ALICATE COMUM Alicate universal com cabo emborrachado Tamanho 8" (200 mm)	UNID	1	BENFER	R\$ 31,00	R\$ 31,00
50	ALICATE DE PRESSÃO Alicate de Pressão Cromado Mordente Curvo, tamanho 10 Pol 250mm, Cabo Emborrachado.	UNID	1	BENFER	R\$ 45,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL					R\$ 190.275,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA	
CNPJ N.º: 08.117.794/0001-80	Telefone: (24) 2431-3021 / (22) 2537-0199
Endereço: Av. dos Acadêmicos, nº 40, Country Clube.	
Cidade: Pirai	UF: RJ CEP: 27.715-000
Endereço Eletrônico: serra_araras@yahoo.com.br	
Representante: Ronald Tavares Fajardo Júnior	
RG nº 09277512-1/ IFP/RJ	CPF: 029.052.517-94

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA Ronald Tavares Fajardo Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária

Municipal de Saúde, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para a

atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos

e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para a atender as necessidades do Hospital

Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					
16	FOGÃO AÇO INOX INDUSTRIAL COM FORNO Fogão Industrial em aço inox 8 bocas com forno Grande de 87 litros Perfil QS/QD Baixa pressão. Grelhas em ferro fundido 40X40 cm 6 Queimadores Duplos 130 mm e 6 simples 95mm Gambiarra em aço inox Bandeja coletora de resíduo Pintura preta texturizada em epóxi de alta resistência Chapa em aço de carbono Tampa do forno em aço inox 430 Medidas internas do fornos: altura 31 cm, largura 48 cm, profundidade 59 cm, capacidade 87 litros	UNID	1	CRISTAL AÇO	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
17	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE REFRIGERADOR Tipo geladeira duas portas, frost free, capacidade mínimo de 350 e máximo de 405 litros. Classificação de eficiência energética nível A emitido pelo programa Brasileiro de Etiquetagem PBE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, cor BRANCA ou INOX, tensão 110 V, Utiliza gás Ciclo/Isopentano. Garantia mínima de 12 meses	UNID	1	CONTINENTAL	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00
20	FREEZER HORIZONTAL Freezer, tipo horizontal, capacidade 530 l, altura 96 cm, largura 148 cm, profundidade 78 cm, quantidade tampas 2 un, sistema degelo automático, cor branca, temperatura operação de 0 °c a-25 °c, tensão alimentação 110/220v v, características adicionais rodízios fibra.	UNID	1	CONSUL	R\$ 4.146,00	R\$ 4.146,00
23	NO-BREAK 1,2 KVA Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. (para atender aos setores: marcação de consultas, CCIH, Centro Cirúrgico, Raio X, NIR, Recepção, Administração, Posto de enfermagem, Consultório emergência 01 e Consultório emergência 02.	UNID	10	RAGTECH	R\$ 835,00	R\$ 8.350,00
26	APARELHOQ AR CONDICIONADO 24.000 BTU ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: tipo: Split, função: frio, voltagem: 220vts, Classificação Energética A, com filtro anti-bactérias e gás ecológico não inflamável. (para atender os setores: enfermarias 01, 02, 03, 04 e sala de trauma)	UNID	5	TCL	R\$ 2.938,00	R\$ 14.690,00
43	KIT DE À LIMPEZA ÚMIDA ITENS QUE COMPÕEM O KIT: - 1 Balde com Capacidade 32 Litros. - 1 Espregador Lateral. - 1 Divisória para água limpa. - 1 Cabo de Alumínio Extensível 1,40m. 1 Garra Euro Plástica. 2 Refis de Algodão 300g. - 1 Placa Sinalizadora "PISO MOLHADO"	UNID	6	BRALÍMPIA	R\$ 455,00	R\$ 2.730,00
	VALOR TOTAL				R\$ 40.991,00	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ Nº: 36.349.072/0001-96	Telefone: (22) 98817-0595 / (22) 97400-2089
Endereço: Rua Mario Vasconcellos, nº 20, sala 303, Centro	
Cidade: Araruama	UF: RJ
CEP: 28979-132	
Endereço Eletrônico: ebscorporativo.rj@gmail.com	
Representante: Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki	
RG nº 31.980.954-7 / DETRAN/RJ	CPF: 191.073.177-35

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não

participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a

fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventu-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por

privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como funda-

mento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21	<p style="text-align: center;">COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO</p> <p>Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. (para atender aos setores: Marcação de consultas, CCIH, Centro Cirúrgico, Raio X, NIR, Recepção, Serviço Social).</p>	UNID	7	POSITIVO	R\$ 6.510,00	45.570,00
22	<p style="text-align: center;">IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER</p> <p>Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Deve possuir gradações neutras das cores preta ou cinza. Deverá ser nova, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. Características técnicas: Visor: Touchscreen colorido de 5" Velocidade de impressão: Até 50 ppm (páginas por minuto) Tempo para a 1ª página: 7.5 segundos. Resolução de impressão mono: Qualidade de imagem 1.200 x 1200Dpi. Memória standard: 1GB. Volume de Páginas Mensal Recomendado: 10.000 Páginas Ciclo de Vida Mensal Máximo: Até 150.000 Páginas ao mês. Toners de reposição: 3.000, 8.000, 12.000, e 20.000 páginas. Cilindro: durabilidade até 50.000 páginas. Toner inicial: Para até 20.000 páginas. Duplex: Integrado. Capacidade de alimentação na bandeja: Até 250 folhas. Capacidade saída de papel: Até 520 folhas. Conectividade: Ethernet, Wi-fi. (para atender aos setores: NIR, Serviço Social, Recepção e Gerencia de Enfermagem).</p>	UNID	4	BROTHER	R\$ 6.860,00	R\$ 27.440,00
39	<p style="text-align: center;">QUADRO DE AVISO GESTÃO C/ 3 DISPLAYS ACRÍLICOS</p> <p>Para 3 avisos tamanho A4. Quadro em MDF branco 6mm com furos para fixação por buchas e parafusos (buchas e parafusos Inclusos). Displays em acrílico cristal 2mm de alta qualidade! Não amarela, possui alta transparência e durabilidade.</p>	UNID	12	INTERLASER	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
46	<p style="text-align: center;">APARELHO CELULAR (Modelo Referência: Samsung Galaxy J5 ou similar)</p> <p>O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 32Gb (mínimo) expansível até no mínimo de 256Gb (micro SD); 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 13MP; 08 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Impressão digital; 12 - Cor: Preto <p>Aparelho para uso na unidade na comunicação com os pacientes e demais necessidade de comunicação.</p>	UNID	1	SAMSUNG	R\$ 1.342,00	R\$ 1.342,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR TOTAL	R\$ 79.632,00
-------------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME		
CNPJ Nº: 27.067.829/0001-68	Telefone: (22) 99975-5575	
Endereço: Ademário Costa, nº 54, Bacaxá		
Cidade: Saquarema	UF: RJ	CEP: 28.994-663
Endereço Eletrônico: gongalves2020@hotmail.com		
Representante: RAYSSA DE OLIVEIRA COSTA		
RG nº 23980567-4 / DETRAN/RJ	CPF: 149.000.017-83	

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não

participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução

do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama,

Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
RAYSSA DE OLIVEIRA COSTA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como funda-

mento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESA – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42	CADEIRA GIRATÓRIA SEM APÓIO BRAÇOS (suporta no mínimo 120kg) Revestidos em Couro ecológico, Cor: PRETA, acabamento com capa de proteção injetada em poliuretano, apresentando densidade de mínima de 45 kg/m ³ , espaldar médio, com encosto medindo no mínimo 430 x 460 mm (l x a), e assento medindo no mínimo 420 x 470 mm (l x p), sem apoio braços, mecanismo de altura e inclinação do encosto, e regulagem do assento a gás, tubo central em aço, base formada por 5 patas e rodízios duplos em nylon na cor preta, em aço, acabamento com capa protetora em polipropileno injetado texturizado, pintura eletrostática em tinta epóxi pó, na cor preta. Garantia mínima de 12 meses, fabricada de acordo com as normas NR17 e ABNT NBR13962 e demais normas vigentes. Deverá estar devidamente embalado.	UNID	20	OFFICE	R\$ 540,80	R\$ 10.816,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.816,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA ME		
CNPJ Nº: 00.823.255/0001-54	Telefone: 22 2673-6025	
Endereço: Rua da Glória, lote 5, quadra 2, Boa Perna		
Cidade: Araruama	UF: RJ	CEP: 28.970-000
Endereço Eletrônico: comercialmamedico@outlook.com		
Representante: IGOR BARBOSA BARCELOS		
RG nº 095101036 DIC/RJ	CPF: 088.907.877-75	

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no

edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º

069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA ME
Igor Barbosa Barcelos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO**

GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedade(s) empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua

publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 18 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

informática para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da

proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					
28	CADEIRA DE BANHO Cadeira de Banho para Higienização em Aço, suporta até 150Kg. Fabricada em Aço; Totalmente desmontável; Apoio de braço; Rodas dianteiras e traseiras 6" maciças giratórias; Assento Extra Removível e Almofadado; Estofamento do encosto nylon; Conta com assento removível com tampa; Estrutura em aço com pintura epóxi para maior resistência; Assento com tampa em alta densidade; Totalmente desmontável; Acompanha almofada estofada removível. Freios nas 4 rodas; Apoio para os pés escamoteável; Capacidade máxima de peso 150 Kg;	UNID	4	DELLA MED	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
29	CADEIRA DE RODAS Cadeira de Rodas Manual Dobrável em Aço. Chassi tubular robusto e resistente; Dobrável em sistema "X"; Almofada com espuma de alta densidade e capa de tecido impermeável; Estofamentos resistentes e duráveis fixados com parafusos; Estofamento do encosto possui porta prontuário; Apoio de braços fixos, escalonado e escamoteável com suporte almofadado; Apoio de pé removível e rebatível lateralmente, com regulagem na altura; Faixa ajustável para apoio de panturrilha; Garfo longo adaptado; Rodas dianteiras de 8" maciças; Rodas traseiras de 24" maciças, com eixo fixo e pneu de borracha macia antifuro; Capacidade mínima de peso 120 Kg	UNID	4	DELLA MED	R\$ 928,00	R\$ 3.712,00
40	LIXEIRAS HOSPITALAR C/ PEDAL 100L Cesto Lixeira Plástica com Pedal, com Adesivo com símbolo e a inscrição Infectante. Cor Branco	UNID	6	BOLIVAR PLÁSTICOS	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
41	5 LIXEIRAS HOSPITALAR C/ PEDAL 50L Cesto Lixeira Plástica com Pedal, com Adesivo com símbolo e a inscrição Infectante. Cor branco	UNID	6	BOLIVAR PLÁSTICOS	R\$ 135,00	R\$ 810,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.952,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA		
CNPJ Nº: 03.132.196/0001-66	Telefone: (22) 2622-4242	
Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 20, Praia dos Anjos,		
Cidade: Arraial do Cabo	UF: RJ	CEP: 28.930-000
Endereço Eletrônico: placidoscirurgica@hotmail.com		

Representante: Márcia Helena Plácido Barreto

RG nº 10293363-7 IFP/RJ

CPF: 443.891.087-00

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerencia-

dor Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 19 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 20 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º

9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA

Secretária Municipal de Saúde

PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA
Márcia Helena Plácido Barreto
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como funda-

mento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática** para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 247 à 340 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 1971 a 1973 do processo administrativo n.º 9178/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada

pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, móveis, elétrico e eletrônicos e informática para a atender as necessidades do Hospital Municipal Armando da Silva Carvalho.					
12	<p>VENTILADOR/RESPIRADOR DE TRANSPORTE</p> <p>Intra e extra-hospitalares e Pronto Socorro; atende pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Controle volumétrico e pressométrico em tempo real;</p> <p>Tela gráfica de LCD que permite a visualização de todos os parâmetros de leitura; manômetro digital de pressão da via aérea e gráfico de pressão por tempo. Ajustes de controles e alarmes no painel, de fácil operação, permitindo o operador controle dos parâmetros. Modos Ventilatórios: Adulto e Pediátrico: VCV Assistido/Controlado; PCV Assistido/Controlado; PSV/CPAP; SIMV (VCV) + PSV; Ventilação de Respaldo (VCV); Ventilação de Respaldo (PCV).</p> <p>Neonatal: Fluxo contínuo; CPAP nasal. Parâmetros Programáveis: FIO2: 50 ou 100% (controlada eletronicamente); Rise Time: 10 – 100 l/mim; Relação I:E: 5:1 – 1:99; Tempo Inspiratório: 0,3 a 3 seg.;</p> <p>Frequência do respirador: 1 a 150 com; Volume Corrente Inspirado: 10 a 1500 ml; Pressão de Controle: 2 a 30 cm H2O; Pressão de Suporte: 2 a 30 cm H2O; Pressão de Pico: 0 a 120 cm H2O; Pressão de Base: 0 a 100 cm H2O; PEEP: 0 a 20 cm H2O; Sensibilidade de disparo: -0,5 a -10,0 cm H2O; Pausa Inspiratória: 0,1 a 2,0 seg.; Compensação de altitude: 0 a 6000 msnm. Alarmes: Pressão Máxima; Pressão Mínima; VT Inspirado Mínimo; Apneia; Frequência Máxima; Inversão I:E; PEEP; Baixa Pressão de entrada de O2; Ciclo Interrompido. Alimentação: Fonte externa: 11,0 a 14,5V dc (mínimo 2A); Bateria interna recarregável com duração mínima de 900 mim. Acessórios: 1 Manual de Instruções; 1 Circuito paciente adulto/pediátrico E 1 CIRCUITO NEONATAL, em silicone autoclavável; 1 Válvula exalatória; 1 Fonte Alimentação 110/220V; 1 Mangueira O2; 1 Braço articulado c/3 segmentos; 1 Pedestal para uso ambulatorial com rodízios.</p>	UNID	2	KTK	R\$ 48.900,00	R\$ 97.800,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 21 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR TOTAL

R\$ 97.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME		
CNPJ Nº: 07.425.249/0001-98	Telefone: (24) 3343-0416	
Endereço: Rua 41 c, nº 783, Vila Santa Cecília		
Cidade: Volta Redonda	UF: RJ	CEP: 27.255-430
Endereço Eletrônico: valessulfluminense@hotmail.com		
Representante: José Marcos Estraiher		
RG nº 15.353.085-6/ SSP/SP	CPF: 022.607.088-38	

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência,

poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 10 dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP-Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo

e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário,

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 22 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá

ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

e eventual “contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica e fornecimento de peças, pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SETRA – ANEXO I do Edital às fls. 265 à 310 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 441 a 442 do processo administrativo n.º 13.640/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Requisitante, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 069/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 9178/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA ME
José Marcos Estraiher
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica e fornecimento de peças, pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 13.640/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 20.121.579-5 e do CPF n.º 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Secretária Municipal de Transportes, Sr.ª **Kátia dos Santos Gonçalves**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 130510142, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 093.632.077-06, residente e domiciliada nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura**

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd.	DESCONTO MÍNIMO
-------	---------------	------	------	-----------------



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica e fornecimento de peças, pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama.			
1	Desconto percentual (%) em cima das Tabelas Oficiais.	percentual	1	5%
2	Manutenção preventiva e corretiva de 1º escalão para o conjunto individual de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica.	percentual	1	6%
3	Manutenção corretiva de 2º escalão com fornecimento de peças para o conjunto individual de boias e lanternas luminosas de sinalização náutica.	percentual	1	6%
4	Fornecimento de peças	percentual	1	6%

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ Nº: 37.566.396/0001-49	Telefone: (22) 7401-5650
Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 1102, Parque Mataruna	
Cidade: Araruama	UF: RJ
CEP: 28970-000	
Endereço Eletrônico: comercialatxdistribuidora@gmail.com	
Representante: Thomas Macedo Santos Issa	
RG nº 238184246/ Órgão Expedidor DIC / UF: RJ	CPF: 134.522.397-80

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial –

SRP n.º 118/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços de manutenção preventiva obedecerão a um plano de revisão, cujos critérios serão estabelecidos pela Secretaria de Transportes. E os serviços de reparo deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Transportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 24 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas nego-

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 2022, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FOR-

ciações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 118/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 13.640/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 20 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

KÁTIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Transportes

ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA

Thomas Macedo Santos Issa
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI Nº 2.527 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

(Projeto de Lei nº 57, de autoria do Poder Executivo).

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 465.295.494,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 333.862.842,00 (Trezentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 131.432.652,00 (Cento e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 25 - LEI Nº 2.527

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no "Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas" da Lei Federal nº 4.320/1964.

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA
77.382.843,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 45.707.385,00

RECEITA PATRIMONIAL 2019.133,00

RECEITA DE SERVIÇOS 61.764,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 357.989.617,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2.644.177,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 1.013.819,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA 486.029.914,00

(-) DEDUÇÕES CORRENTES DA RECEITA
(20.734.420,00)

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 465.295.494,00

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 465.295.494,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 333.862.842,00 (Trezentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais);

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 157.569.372

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 1.585.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 117.372.433,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS 30.396.037,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 21.740.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.200.000,00

TOTAL 333.862.842,00

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 131.432.652,00 (Cento e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 75.455.017,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 51.515.100,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS 4.462.535,00

TOTAL 131.432.652,00

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;

II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;

III – as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

V – e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 16. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 29 de dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 29/12/2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	485.804.919,00	DESPESAS CORRENTES	403.496.922,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	77.382.843,00	PESSOAL E ENCARS SOCIAIS	233.024.389,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.707.385,00	JUROS E ENCARS DA DÍVIDA	1.585.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.019.133,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.887.533,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.764,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	357.989.617,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.644.177,00		
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-21.563.797,00		
	-21.563.797,00		
		SUPERAVIT	60.744.200,00
TOTAL	464.241.122,00	TOTAL	464.241.122,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	60.744.200,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.054.372,00	DESPESAS DE CAPITAL	56.598.572,00
		INVESTIMENTOS	34.858.572,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.740.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.054.372,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00
TOTAL	465.295.494,00	TOTAL	465.295.494,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	464.241.122,00	DESPESAS CORRENTES	403.496.922,00
RECEITAS CAPITAL	1.054.372,00	DESPESAS CAPITAL	56.598.572,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00
TOTAL	465.295.494,00	TOTAL	465.295.494,00



Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 1 / 6
Data: 29/12/2021

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			443.640.262,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		77.382.843,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		68.289.958,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.712.543,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.712.543,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.712.543,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.712.543,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	62.184.867,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	44.208.467,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39.768.199,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	28.031.027,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	2.756.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	7.317.172,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	1.664.000,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de	4.440.268,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	4.312.405,00		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de	4.335,00		
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de	123.528,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	17.976.400,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.976.400,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	16.120.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - EMPRESA	13.702.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO	806.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - EQUIPARADOS A AUTÔNOMOS	1.612.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	52.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.258.400,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	546.000,00		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	392.548,00		
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	392.548,00		
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	392.548,00		
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	85.384,00		
1.1.1.9.01.1.2.99.00.00	Outros impostos - Multas e Juros	85.384,00		
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	78.364,00		
1.1.1.9.01.1.3.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	78.364,00		
1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	228.800,00		
1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	228.800,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		9.092.885,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.418.074,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.069.674,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.069.674,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.050.715,00		
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de vistoria de Transporte	280.800,00		
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização de Obras	332.800,00		
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização de Aparelhos de	93.600,00		
1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Apreensão e	5.356,00		
1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Funcionamento de	538.959,00		
1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Utilização de Área	10.400,00		
1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização de Vigilância	124.800,00		
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Taxas pelo	1.664.000,00		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	18.959,00		
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	18.959,00		

Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 2 / 6
Data: 29/12/2021

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	20.800,00		
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	20.800,00		
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	20.800,00		
1.1.2.1.02.2.3.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	20.800,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	327.600,00		
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	327.600,00		
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	327.600,00		
1.1.2.1.04.1.1.01.00.00	TAXA CONTROLE E FISCAL. AMBIENTAL- ATIVIDADE	327.600,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.674.811,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.674.811,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.674.811,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.674.811,00		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos	3.640.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços de Manutenção de	78.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços -Mais Valia	85.800,00		
1.1.2.2.01.1.1.10.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.871.011,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		25.106.525,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		10.782.859,00	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	10.782.859,00		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social -	10.782.859,00		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	10.580.059,00		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	10.580.059,00		
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	364.000,00		
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PREFEITURA	2.949.004,00		
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - IBASMA	247.055,00		
1.2.1.8.01.1.1.04.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUMSA	1.268.800,00		
1.2.1.8.01.1.1.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMAS	156.000,00		
1.2.1.8.01.1.1.06.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDEB	5.595.200,00		
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	176.800,00		
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	176.800,00		
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	26.000,00		
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	26.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		14.323.666,00	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.323.666,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	14.323.666,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		2.019.133,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		122.207,00	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de	33.807,00		
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	33.807,00		
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	33.807,00		
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	RECEITA DE ALUGUÉIS - PMA	19.612,00		
1.3.1.0.01.1.1.02.00.00	RECEITA DE ALUGUÉIS - IBASMA	14.195,00		
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	88.400,00		
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	88.400,00		
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	88.400,00		
1.3.1.0.02.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - BENS PÚBLICOS	88.400,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.896.926,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.896.926,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.896.926,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.896.926,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	RENDIMENTOS ROYATIES	225.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	RENDIMENTOS FUNDEB	266.240,00		



Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 3 / 6
Data: 29/12/2021

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - PAB FIXO	5.650,00		
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - PACS	4.226,00		
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO	22.365,00		
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - VIGILANCIA SANITARIA	6.393,00		
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - AIDS/DST	4.985,00		
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - UPA ESTADO	25.448,00		
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - PAHI	39.256,00		
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - MACAH	34.612,00		
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	RENDIMENTOS FUMSA - FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO	37.926,00		
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - PNAE	59.738,00		
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - PNATE	24.705,00		
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - PDDE	12.483,00		
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	94.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - BRASIL ALFABETIZADO	6.177,00		
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - PAR-CAMINHODA ESCOLA-	5.200,00		
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	RENDIMENTOS - COSIP	18.720,00		
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	RENDIMENTOS - Multa de trânsito	15.600,00		
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	RENDIMENTOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	5.200,00		
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	RENDIMENTOS FMDCA - MULTA DESCUMPRIMENTO ECA	1.236,00		
1.3.2.1.00.1.1.34.00.00	RENDIMENTOS FMDCA - DOAÇÕES AO FMDCA	11.378,00		
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	RENDIMENTOS FNAS - PBF-CRAS	23.706,00		
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	RENDIMENTOS FNAS - IGD BOLSA FAMILI	2.471,00		
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	RENDIMENTOS FNAS - IGD SUAS	2.471,00		
1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	RENDIMENTOS FNAS - PTMC	2.492,00		
1.3.2.1.00.1.1.43.00.00	RENDIMENTOS FNAS - PISO SOCIAL BASICO	3.245,00		
1.3.2.1.00.1.1.45.00.00	OUTROS RENDIMENTOS - RECEITA PREVIDENCIARIA	136.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.47.00.00	REND. NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS - PMA	328.878,00		
1.3.2.1.00.1.1.48.00.00	REND. NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS -	348.978,00		
1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	REND. NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS	2.276,00		
1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	REND. PRACA ESPORTE E CULTURA 3000M	41.600,00		
1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DEPOSITOS VINCULADOS	16.744,00		
1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - PAR EQUIPAMENTOS	3.905,00		
1.3.2.1.00.1.1.68.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - CONSTR.QUADRAS ALTEVIR	558,00		
1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.480,00		
1.3.2.1.00.1.1.70.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - CRECHE TRESVENDAS- C/C	10.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.71.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - CRECHE IGUABINHA	4.680,00		
1.3.2.1.00.1.1.73.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - BRASIL CARINHOSO	3.640,00		
1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - MOB SAO VICENTE 5154-9	3.640,00		
1.3.2.1.00.1.1.75.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - MOB PICADA5154-7	3.640,00		
1.3.2.1.00.1.1.76.00.00	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO - MOBILIARIO CRECHE	3.640,00		
1.3.2.1.00.1.1.93.00.00	RENDIMENTOS FNAS - RECURSOS PRORIOS FMDCA	1.040,00		
1.3.2.1.00.1.1.94.00.00	RENDIMENTOS FNAS - AEPETI	1.040,00		
1.3.2.1.00.1.1.95.00.00	RENDIMENTOS FNAS - BPC ESCOLAR	1.040,00		
1.3.2.1.00.1.1.96.00.00	RENDIMENTOS FNAS - ACESSUAS	2.080,00		
1.3.2.1.00.1.1.97.00.00	RENDIMENTOS FNAS - PISO SOCIAL ESPECIAL	4.264,00		
1.3.2.1.00.1.1.99.00.00	RENDIMENTOS FNAS - BLOCO MAC FNAS	4.680,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		61.764,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		61.764,00	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	61.764,00		
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	61.764,00		
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	61.764,00		
1.6.1.0.01.1.1.27.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Serviços	61.764,00		

Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 4 / 6
Data: 29/12/2021

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		336.425.820,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		193.311.728,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica Estados, DF e Municípios	193.311.728,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.791.619,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	39.733.080,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	39.733.080,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	58.539,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	58.539,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	102.294.600,00		
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	119.600,00		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	119.600,00		
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties ? Compensação Financeira pela Produção	75.200.000,00		
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties ? Compensação Financeira pela Produção	75.200.000,00		
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo ?	26.000.000,00		
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo ?	26.000.000,00		
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial ? Lei nº 9.478/97,	200.000,00		
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial ? Lei nº 9.478	200.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP	775.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	775.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ?	33.042.042,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ?	33.042.042,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ?	33.042.042,00		
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	TRANSF. MACAH	32.942.042,00		
1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	Estruturação de rede de serviços de atenção básica	100.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	15.855.068,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	12.945.905,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	12.945.905,00		
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	24.575,00		
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	24.575,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	2.884.588,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	2.884.588,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96	138.368,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº	138.368,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº	138.368,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.958.216,00		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.958.216,00		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.958.216,00		
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PBF (CRAS FEDERAL)	468.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	IGD-BF (BOLSA FAMILIA)	338.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	IGD-SUAS	44.616,00		
1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	SCFV (PBV)	464.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	PETI FEDERAL - AÇÕES DE ERRADICAÇÃO TRABALHO	31.200,00		
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	ACESSUAS	52.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	BLOCO MAC - FNAS	400.400,00		
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ	160.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	231.815,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	231.815,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	231.815,00		
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR	231.815,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		64.312.960,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica Estados, DF e Municípios	64.312.960,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	46.590.890,00		



Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 5 / 6
Data: 29/12/2021

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	35.676.375,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	35.676.375,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	9.883.384,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.883.384,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	765.438,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	765.438,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	265.693,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	265.693,00		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	3.600.000,00		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties ? Compensação Financeira pela Produção	3.600.000,00		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties ? Compensação Financeira pela Produção	3.600.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	13.829.504,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	13.829.504,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	13.829.504,00		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIA ESTADO PAHI-HMPASC	811.200,00		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA ESTADO UPA	4.334.304,00		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERENCIA ESTADO FARMACIA BASICA	8.684.000,00		
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	292.566,00		
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	292.566,00		
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	292.566,00		
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	TRANSF. RECURSOS PRÓPRIOS	292.566,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		78.801.132,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	78.801.132,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	78.801.132,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	78.801.132,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	78.801.132,00		
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	FUNDEB PARCELA FPM	3.654.123,00		
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	FUNDEB PARCELA LC 87/96	235.279,00		
1.7.5.8.01.1.1.03.00.00	FUNDEB PARCELA ICMS	58.875.700,00		
1.7.5.8.01.1.1.04.00.00	FUNDEB PARCELA IPI/EXP	1.412.798,00		
1.7.5.8.01.1.1.05.00.00	FUNDEB PARCELA FEP	2.707.390,00		
1.7.5.8.01.1.1.06.00.00	FUNDEB PARCELA ITR	11.253,00		
1.7.5.8.01.1.1.07.00.00	FUNDEB PARCELA IPVA	8.836.984,00		
1.7.5.8.01.1.1.08.00.00	FUNDEB PARCELA ITCMD	3.067.605,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.644.177,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		660.400,00	
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	644.800,00		
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	644.800,00		
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	644.800,00		
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas previstas na Legislação de Trânsito	644.800,00		
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	15.600,00		
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	15.600,00		
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCE-RJ	15.600,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		20.800,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.800,00		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	10.400,00		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	10.400,00		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	10.400,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	10.400,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	10.400,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.400,00		
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUICOES AO IBASMA	10.400,00		

Município de Araruama

Poder Executivo



MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 6 / 6
Data: 29/12/2021

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.962.977,00	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	12.353,00		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	12.353,00		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	12.353,00		
1.9.9.0.03.1.1.02.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	12.353,00		
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de	1.500.000,00		
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	1.500.000,00		
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	1.500.000,00		
1.9.9.0.12.2.1.01.00.00	Honorários de Sucumbência	1.500.000,00		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	450.624,00		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	450.624,00		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	445.038,00		
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Doações ao FMDCA	359.112,00		
1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	Folha Verde	10.360,00		
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	Teatro	10.160,00		
1.9.9.0.99.1.1.07.00.00	Outorga	5.200,00		
1.9.9.0.99.1.1.08.00.00	Ferry boat	48.494,00		
1.9.9.0.99.1.1.99.00.00	Outras Receitas	11.712,00		
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	5.586,00		
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00	MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ECA	5.586,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.054.372,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.054.372,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.054.372,00	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.054.372,00		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	1.054.372,00		
2.4.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ? Atenção de Média e Alta	1.054.372,00		
2.4.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS ? Atenção de Média e Alta	1.054.372,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			20.600.860,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		20.600.860,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		20.600.860,00	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	20.600.860,00		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	20.600.860,00		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	20.600.860,00		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	20.600.860,00		
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Contribuição Servidor Civil Ativo - PREFEITURA	20.600.860,00		
			Total das receitas:	465.295.494,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 1 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: INST DE BENEFICIO E ASS AOS SERV ARARUAMA					
09.001.000	ADMINISTRACAO DO INSTITUTO	43.680,00	35.513.387,00	0,00	35.557.067,00
Unidade: 09.001.001 ADMINISTRACAO DO INSTITUTO					
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.680,00	35.513.387,00	0,00	35.557.067,00
09.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.343.500,00		6.343.500,00
09.122.0044	GESTAO DA POLITCA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA		6.343.500,00		6.343.500,00
09.122.0044.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		4.400.000,00		4.400.000,00
09.122.0044.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.785.000,00		1.785.000,00
09.122.0044.2032	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		70.000,00		70.000,00
09.122.0044.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		88.500,00		88.500,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	29.169.887,00	29.169.887,00		29.169.887,00
09.272.0030	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES		29.169.887,00		29.169.887,00
09.272.0030.2178	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DE INATIVOS		25.169.887,00		25.169.887,00
09.272.0030.2179	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DE PENSIONISTAS		2.500.000,00		2.500.000,00
09.272.0030.2180	MANUTENCAO DE OUTROS BENEFICIOS		1.500.000,00		1.500.000,00
09.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	43.680,00			43.680,00
09.451.0005	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DO IBASMA	43.680,00			43.680,00
09.451.0005.1013	AMPLIACAO, REFORMAS E REEQUIPAMENTODA UNIDADE ADMINISTRATIVA	43.680,00			43.680,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA					
02.001.000	GABINETE DO PREFEITO	67.181.163,00	167.603.607,00	5.200.000,00	239.984.770,00
Unidade: 02.001.001 GABINETE DO PREFEITO					
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000,00		1.600.000,00
04.122.0042	OUIDORIA ATIVA		100.000,00		100.000,00
04.122.0042.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00		100.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		350.000,00		350.000,00
04.122.0046.2026	REPRESENTACAO OFICIAL DO GOVERNO		100.000,00		100.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 2 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		250.000,00		250.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.150.000,00		1.150.000,00
04.131.0047	POLITICA DE COMUNICACAO SOCIAL		1.150.000,00		1.150.000,00
04.131.0047.2185	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS		650.000,00		650.000,00
04.131.0047.2186	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		500.000,00		500.000,00
Órgão: 02.002.000	PROCURADORIA GERAL	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
Unidade: 02.002.001	PROCURADORIA GERAL	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		1.600.000,00		1.600.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.600.000,00		1.600.000,00
04.122.0003	GESTAO DA POLITICA DE PROCURADORIA GERAL		40.000,00		40.000,00
04.122.0003.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		40.000,00		40.000,00
04.122.0041	DECSOES JUDICIAIS		560.000,00		560.000,00
04.122.0041.2032	CUMPRIMENTO DE SENTECAS JUDICIAIS		560.000,00		560.000,00
04.122.0049	DIVIDA INTERNA		1.000.000,00		1.000.000,00
04.122.0049.2032	CUMPRIMENTO DE SENTECAS JUDICIAIS		1.000.000,00		1.000.000,00
Órgão: 02.003.000	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Unidade: 02.003.001	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		100.000,00		100.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		100.000,00		100.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00		100.000,00
Órgão: 02.005.000	SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIV	930.000,00	800.000,00	0,00	1.730.000,00
Unidade: 02.005.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIV	870.000,00	750.000,00	0,00	1.620.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	870.000,00	750.000,00		1.620.000,00
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	250.000,00		400.000,00
06.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		250.000,00		250.000,00
06.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		250.000,00		250.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 3 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06.122.0006	GUARDA MUNICIAPL MODERNA	150.000,00			150.000,00
06.122.0006.1003	REAPARELHAMENTO PARA SEGURANCA	150.000,00			150.000,00
06.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		500.000,00		500.000,00
06.128.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		500.000,00		500.000,00
06.128.0046.2226	VALORIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		500.000,00		500.000,00
06.181	POLICIAMENTO	720.000,00			720.000,00
06.181.0078	PROEIS - PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA	720.000,00			720.000,00
06.181.0078.1042	PROEIS - PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA	720.000,00			720.000,00
Unidade: 02.005.002 SUPERINTENDENCIA DE DEFESA CIVIL		60.000,00	50.000,00	0,00	110.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	60.000,00	50.000,00		110.000,00
06.182	DEFESA CIVIL	60.000,00	50.000,00		110.000,00
06.182.0011	DEFESA CIVIL FORTALECIDA	60.000,00	50.000,00		110.000,00
06.182.0011.1006	REAPARELHAMENTO DA DEFESA CIVIL	60.000,00			60.000,00
06.182.0011.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	60.000,00			60.000,00
Órgão: 02.006.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		60.000,00	49.670.000,00	0,00	49.730.000,00
Unidade: 02.006.001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		60.000,00	49.670.000,00	0,00	49.730.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	60.000,00	49.670.000,00		49.730.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	49.670.000,00		49.730.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		49.070.000,00		49.070.000,00
04.122.0046.2029	INFORMATIZACAO E MODERNIZACAO TECNOLOGICA		940.000,00		940.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.300.000,00		1.300.000,00
04.122.0046.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		43.180.000,00		43.180.000,00
04.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		3.600.000,00		3.600.000,00
04.122.0046.2184	ASSINATURAS DE PERIODICOS, SUPLEMENTOS A LEGISLACAO E AFINS		50.000,00		50.000,00
04.122.0053	ALIMENTACAO E TRANSPORTE		380.000,00		380.000,00
04.122.0053.2188	AUXILIO FINANCEIRO AO SERVIDOR		380.000,00		380.000,00
04.122.0007	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	60.000,00			60.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 4 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0007.1002	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	60.000,00			60.000,00
04.122.0075	ARARUAMA SEGURANÇA JÁ		220.000,00		220.000,00
04.122.0075.2225	ARARUAMA SEGURANÇA JÁ		220.000,00		220.000,00
Órgão: 02.007.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	23.325.000,00	15.120.000,00	5.200.000,00	43.645.000,00
Unidade: 02.007.001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	23.325.000,00	10.370.000,00	5.200.000,00	38.895.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		6.870.000,00		6.870.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.870.000,00		6.870.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		6.870.000,00		6.870.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		6.870.000,00		6.870.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	23.325.000,00	3.500.000,00		26.825.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	23.325.000,00			23.325.000,00
28.843.0049	DÍVIDA INTERNA	23.325.000,00			23.325.000,00
28.843.0049.3034	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - FGTS	280.000,00			280.000,00
28.843.0049.3035	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - INSS	9.255.000,00			9.255.000,00
28.843.0049.3036	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - VALE VERDE	90.000,00			90.000,00
28.843.0049.3039	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - RFB (EMPRESA PÚBLICAS)	8.200.000,00			8.200.000,00
28.843.0049.3040	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - JUTURNABA	500.000,00			500.000,00
28.843.0049.3042	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDA - IBASMA	5.000.000,00			5.000.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.500.000,00		3.500.000,00
28.846.0050	ENCARGOS SOCIAIS		3.500.000,00		3.500.000,00
28.846.0050.2040	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.500.000,00		3.500.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.200.000,00	5.200.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.200.000,00	5.200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.200.000,00	5.200.000,00
99.999.9999.2041	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.200.000,00	5.200.000,00
Unidade: 02.007.002	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	0,00	4.750.000,00	0,00	4.750.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		4.750.000,00		4.750.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 5 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.750.000,00		4.750.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		4.750.000,00		4.750.000,00
04.122.0046.2029	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA		4.200.000,00		4.200.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		550.000,00		550.000,00
Órgão: 02.008.000	SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Unidade: 02.008.001	SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		100.000,00		100.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00		100.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00		100.000,00
Órgão: 02.009.000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	840.000,00	2.880.000,00	0,00	3.720.000,00
Unidade: 02.009.001	SECRETARIA DE TRANSPORTE	840.000,00	2.880.000,00	0,00	3.720.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		270.000,00		1.110.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		270.000,00		1.110.000,00
04.122.0018	NOVA FROTA		840.000,00		840.000,00
04.122.0018.1010	MODERNIZAÇÃO DA FROTA		840.000,00		840.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		270.000,00		270.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		270.000,00		270.000,00
26	TRANSPORTE		2.610.000,00		2.610.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2.610.000,00		2.610.000,00
26.782.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.610.000,00		2.610.000,00
26.782.0046.2043	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		1.900.000,00		1.900.000,00
26.782.0046.2044	AMPLIAR E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		710.000,00		710.000,00
Órgão: 02.010.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	11.705.290,00	57.791.607,00	0,00	69.496.897,00
Unidade: 02.010.001	SECRETARIA DE EDUCACAO	11.705.290,00	57.791.607,00	0,00	69.496.897,00
12	EDUCAÇÃO		57.791.607,00		69.496.897,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.953.700,00		1.953.700,00

Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 6 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		1.887.700,00		1.887.700,00
12.122.0046.2026	REPRESENTACAO OFICIAL DO GOVERNO		13.500,00		13.500,00
12.122.0046.2029	INFORMATIZACAO E MODERNIZACAO TECNOLÓGICA		68.700,00		68.700,00
12.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.140.000,00		1.140.000,00
12.122.0046.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		460.000,00		460.000,00
12.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		135.000,00		135.000,00
12.122.0046.2054	CAPACITACAO DE PROFISSIONAL DA EDUCACAO		30.000,00		30.000,00
12.122.0046.2059	MANUTENCAO DE CONSELHOS		30.000,00		30.000,00
12.122.0046.2184	ASSINATURAS DE PERIODICOS, SUPLEMENTOS A LEGISLACAO E AFINS		10.500,00		10.500,00
12.122.0053	ALIMENTACAO E TRANSPORTE		66.000,00		66.000,00
12.122.0053.2188	AUXILIO FINANCEIRO AO SERVIDOR	6.477.290,00	66.000,00		66.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		43.511.250,00		43.511.250,00
12.361.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		43.511.250,00		43.511.250,00
12.361.0012.2023	ASSINATURA DE REVISTAS E JORNAIS		15.250,00		15.250,00
12.361.0012.2029	INFORMATIZACAO E MODERNIZACAO TECNOLÓGICA		390.000,00		390.000,00
12.361.0012.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.350.000,00		23.350.000,00
12.361.0012.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		1.300.000,00		1.300.000,00
12.361.0012.2046	MANUTENCAO DA MERENDA		3.311.000,00		3.311.000,00
12.361.0012.2054	CAPACITACAO DE PROFISSIONAL DA EDUCACAO		250.000,00		250.000,00
12.361.0012.2056	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO EPEDAGOGICO		980.000,00		980.000,00
12.361.0012.2058	MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES		10.600.000,00		10.600.000,00
12.361.0012.2061	MANUTENCAO DO PROGRAMA - PNATE		3.315.000,00		3.315.000,00
12.361.0014	ESCOLA DE QUALIDADE	6.427.290,00			6.427.290,00
12.361.0014.1009	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES	6.427.290,00			6.427.290,00
12.361.0052	TRANSPORTANDO ALUNOS	50.000,00			50.000,00
12.361.0052.1021	FROTA ESCOLAR	50.000,00			50.000,00
12.362	ENSINO MÉDIO		462.000,00		462.000,00
12.362.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		462.000,00		462.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 7 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.362.0012.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		395.000,00		395.000,00
12.362.0012.2058	MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES		67.000,00		67.000,00
12.363	ENSINO PROFISSIONAL		147.000,00		147.000,00
12.363.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		147.000,00		147.000,00
12.363.0012.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000,00		12.000,00
12.363.0012.2066	MANUTENCAO DA ESCOLA POLITECNICA		135.000,00		135.000,00
12.364	ENSINO SUPERIOR		1.520.000,00		1.520.000,00
12.364.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		1.520.000,00		1.520.000,00
12.364.0012.2192	MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO		1.520.000,00		1.520.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.228.000,00	9.807.657,00		15.035.657,00
12.365.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		9.807.657,00		9.807.657,00
12.365.0012.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		325.000,00		325.000,00
12.365.0012.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		220.000,00		220.000,00
12.365.0012.2046	MANUTENCAO DA MERENDA		1.419.000,00		1.419.000,00
12.365.0012.2048	MINHA CASA, MEU TRABALHO		1.670.000,00		1.670.000,00
12.365.0012.2056	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO EPEDAGOGICO		455.000,00		455.000,00
12.365.0012.2058	MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES		5.718.657,00		5.718.657,00
12.365.0014	ESCOLA DE QUALIDADE	5.228.000,00			5.228.000,00
12.365.0014.1009	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES	5.228.000,00			5.228.000,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		295.000,00		295.000,00
12.366.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		295.000,00		295.000,00
12.366.0012.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		210.000,00		210.000,00
12.366.0012.2056	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO EPEDAGOGICO		85.000,00		85.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		95.000,00		95.000,00
12.367.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		95.000,00		95.000,00
12.367.0012.2056	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO EPEDAGOGICO		95.000,00		95.000,00
Órgão: 02.015.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, T	130.000,00	2.535.000,00	0,00	2.665.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 8 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Unidade: 02.015.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, T	50.000,00	130.000,00	0,00	180.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		80.000,00		80.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		80.000,00		80.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		80.000,00		80.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		80.000,00		80.000,00
22	INDÚSTRIA	50.000,00			50.000,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	50.000,00			50.000,00
22.661.0026	PARQUE INDUSTRIAL II	50.000,00			50.000,00
22.661.0026.1019	IMPLANTACAO DO PARQUE INDUSTRIAL II	50.000,00			50.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇO		50.000,00		50.000,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL		50.000,00		50.000,00
23.691.0036	GETAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		50.000,00		50.000,00
23.691.0036.2071	PROMOCAO DO COMERCIO		50.000,00		50.000,00
Unidade: 02.015.002	SUPERINTENDENCIA DE CULTURA	80.000,00	370.000,00	0,00	450.000,00
13	CULTURA	80.000,00	370.000,00		450.000,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.000,00		60.000,00
13.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		60.000,00		60.000,00
13.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		60.000,00		60.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	80.000,00	310.000,00		390.000,00
13.392.0013	MODERNIZACAO, AMPLIACAO E EXPANSAO CULTURAL	80.000,00	310.000,00		390.000,00
13.392.0013.1039	criação do Museu do Sal	40.000,00			40.000,00
13.392.0013.1040	criação do Projeto Teatro Escola	40.000,00			40.000,00
13.392.0013.2072	Eventos Artísticos e Culturais		100.000,00		100.000,00
13.392.0013.2073	Manutenção do Museu Arqueológico		16.000,00		16.000,00
13.392.0013.2074	Manutenção do Teatro Municipal		70.000,00		70.000,00
13.392.0013.2075	Manutenção e Preservação do Patrimônio e das Unidades de		56.000,00		56.000,00
13.392.0013.2076	Manutenção, Preservação e Restauração do Acervo		30.000,00		30.000,00



Município de Araruama Poder Executivo



Página: 9 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13.392.0013.2208	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE		38.000,00		38.000,00
Unidade: 02.015.003 SUPERINTENDENCIA DE TURISMO		0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		170.000,00		170.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		170.000,00		170.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		170.000,00		170.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		170.000,00		170.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇO		1.580.000,00		1.580.000,00
23.695	TURISMO		1.580.000,00		1.580.000,00
23.695.0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO		1.580.000,00		1.580.000,00
23.695.0034.2051	PROMOÇÃO DO TURISMO		1.400.000,00		1.400.000,00
23.695.0034.2055	FESTAS POPULARES		180.000,00		180.000,00
Unidade: 02.015.004 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE E LAZER		0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
27	DESPORTO E LAZER		285.000,00		285.000,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000,00		40.000,00
27.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		40.000,00		40.000,00
27.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		40.000,00		40.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		185.000,00		185.000,00
27.812.0035	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER		185.000,00		185.000,00
27.812.0035.2052	PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO ATLETA		85.000,00		85.000,00
27.812.0035.2089	EVENTOS ESPORTIVOS		100.000,00		100.000,00
27.813	LAZER		60.000,00		60.000,00
27.813.0035	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER		60.000,00		60.000,00
27.813.0035.2057	DIA DE LAZER		60.000,00		60.000,00
Órgão: 02.017.000 SEC. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS		30.133.873,00	34.470.000,00	0,00	64.603.873,00
Unidade: 02.017.001 SEC. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS		30.133.873,00	34.470.000,00	0,00	64.603.873,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.800.000,00	770.000,00		2.570.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.800.000,00	770.000,00		2.570.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 10 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0025	MODERNIZACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	1.800.000,00			1.800.000,00
04.122.0025.1018	AMPLIACAO E REFORMA DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	1.800.000,00			1.800.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		770.000,00		770.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		770.000,00		770.000,00
10	SAÚDE	1.530.000,00	100.000,00		1.630.000,00
10.452	SERVIÇOS URBANOS		100.000,00		100.000,00
10.452.0076	COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		100.000,00		100.000,00
10.452.0076.2227	MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		100.000,00		100.000,00
10.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.530.000,00			1.530.000,00
10.512.0077	SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE	1.530.000,00			1.530.000,00
10.512.0077.1041	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	1.530.000,00			1.530.000,00
15	URBANISMO	23.303.873,00	33.600.000,00		56.903.873,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.803.873,00			21.803.873,00
15.451.0019	OBRAS PUBLICAS	400.000,00			400.000,00
15.451.0019.1011	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E DRENAGEM	400.000,00			400.000,00
15.451.0020	VIA PUBLICA DE QUALIDADE	21.403.873,00			21.403.873,00
15.451.0020.1012	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	21.403.873,00			21.403.873,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	1.500.000,00	33.600.000,00		35.100.000,00
15.452.0021	ILUMINACAO LEGAL	1.500.000,00			1.500.000,00
15.452.0021.1014	EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	1.500.000,00			1.500.000,00
15.452.0032	GESTAO DA POLITICA DE SERVICOS PUBLICOS		33.600.000,00		33.600.000,00
15.452.0032.2096	MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO		9.600.000,00		9.600.000,00
15.452.0032.2097	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		5.900.000,00		5.900.000,00
15.452.0032.2098	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA		9.000.000,00		9.000.000,00
15.452.0032.2099	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		7.500.000,00		7.500.000,00
15.452.0032.2100	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PRACAS,CALÇADAS E CENTROS DE		1.600.000,00		1.600.000,00
17	SANEAMENTO	3.500.000,00			3.500.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.500.000,00			3.500.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 11 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17.512.0027	SANEAMENTO BASICO	3.500.000,00			3.500.000,00
17.512.0027.1020	OBRAS DE SANEAMENTO URBANO	3.500.000,00			3.500.000,00
Órgão: 02.019.000	SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	57.000,00	937.000,00	0,00	994.000,00
Unidade: 02.019.001	SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENT	0,00	187.000,00	0,00	187.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL		187.000,00		187.000,00
18.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		187.000,00		187.000,00
18.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		187.000,00		187.000,00
18.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		60.000,00		60.000,00
18.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		127.000,00		127.000,00
Unidade: 02.019.002	SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE	40.000,00	250.000,00	0,00	290.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		100.000,00		100.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		100.000,00		100.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00		100.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	150.000,00		190.000,00
18.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000,00		50.000,00
18.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		50.000,00		50.000,00
18.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		50.000,00		50.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	40.000,00	25.000,00		65.000,00
18.541.0022	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DO FUNDOAMBIENTE	40.000,00			40.000,00
18.541.0022.1015	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO	40.000,00			40.000,00
18.541.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		25.000,00		25.000,00
18.541.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		25.000,00		25.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL		25.000,00		25.000,00
18.542.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		25.000,00		25.000,00
18.542.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		25.000,00		25.000,00
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		25.000,00		25.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 12 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18.543.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		25.000,00		25.000,00
18.543.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		25.000,00		25.000,00
18.544	RECURSOS HIDRICOS		25.000,00		25.000,00
18.544.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		25.000,00		25.000,00
18.544.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		25.000,00		25.000,00
Unidade: 02.019.003 SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA		17.000,00	500.000,00	0,00	517.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		55.000,00		55.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		55.000,00		55.000,00
04.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		55.000,00		55.000,00
04.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		55.000,00		55.000,00
20	AGRICULTURA	17.000,00	445.000,00		462.000,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.000,00			17.000,00
20.122.0017	AGRICULTURA E PESCA	17.000,00			17.000,00
20.122.0017.1008	REVITALIZACAO DA ATIVIDADE AGRICOLAE PESQUEIRA	17.000,00			17.000,00
20.304	VIGILANCIA SANITÁRIA		247.000,00		247.000,00
20.304.0074	GESTÃO DA POLÍTICA SANITÁRIA ANIMAL		247.000,00		247.000,00
20.304.0074.2209	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLÍNICA ANIMAL NO PARQUE		247.000,00		247.000,00
20.606	EXTENSÃO RURAL		130.000,00		130.000,00
20.606.0031	GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA		130.000,00		130.000,00
20.606.0031.2080	PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS AGROPECUARIOS		85.000,00		85.000,00
20.606.0031.2082	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR		45.000,00		45.000,00
20.609	DEFESA AGROPECUÁRIA		68.000,00		68.000,00
20.609.0031	GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA		68.000,00		68.000,00
20.609.0031.2084	ATENCAO A SANIDADE ANIMAL		68.000,00		68.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA		6.722.285,00	79.247.595,00	0,00	85.969.880,00
Órgão: 04.001.000 ADMINISTRACAO FUNDO DE SAUDE		6.722.285,00	79.247.595,00	0,00	85.969.880,00
Unidade: 04.001.001 ADMINISTRACAO FUNDO DE SAUDE		6.722.285,00	79.247.595,00	0,00	85.969.880,00



Município de Araruama Poder Executivo



Página: 13 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	SAÚDE	6.722.285,00	79.247.595,00		85.969.880,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.700.000,00	40.270.000,00		43.970.000,00
10.122.0010	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNID.SAUDE	1.100.000,00			1.100.000,00
10.122.0010.1004	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SERVIÇO DE SAUDE	1.100.000,00			1.100.000,00
10.122.0028	UNIDADES DE SAUDE DE QUALIDADE	2.600.000,00			2.600.000,00
10.122.0028.1005	CONSTRUCAO E AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	2.600.000,00			2.600.000,00
10.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		40.130.000,00		40.130.000,00
10.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		8.300.000,00		8.300.000,00
10.122.0046.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		27.560.000,00		27.560.000,00
10.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		2.100.000,00		2.100.000,00
10.122.0046.2043	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS		940.000,00		940.000,00
10.122.0046.2109	MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE		565.000,00		565.000,00
10.122.0046.2187	JOVEM APRENDIZ E ESTAGIARIO		665.000,00		665.000,00
10.122.0073	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		140.000,00		140.000,00
10.122.0073.2201	MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL D SAÚDE		140.000,00		140.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		6.382.295,00		6.382.295,00
10.301.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		5.830.295,00		5.830.295,00
10.301.0043.2121	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS		980.130,00		980.130,00
10.301.0043.2122	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA EM SAUDE		2.200.000,00		2.200.000,00
10.301.0043.2123	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E COTROLE DE DOENCAS - PPI/ECD		427.000,00		427.000,00
10.301.0043.2126	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		782.000,00		782.000,00
10.301.0043.2190	FARMACIA BASICA		1.355.165,00		1.355.165,00
10.301.0043.2191	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA		86.000,00		86.000,00
10.301.0058	SAUDE BUCAL DE QUALIDADE		418.000,00		418.000,00
10.301.0058.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		198.000,00		198.000,00
10.301.0058.2197	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDEBUCAL		220.000,00		220.000,00
10.301.0060	PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS OUTROS DSTS		134.000,00		134.000,00
10.301.0060.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		67.000,00		67.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 14 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301.0060.2199	MANUTENCAO DAS ACOES DE COMBATE AO HIV/DSTS		67.000,00		67.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		30.545.300,00		30.545.300,00
10.302.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		18.940.000,00		18.940.000,00
10.302.0043.2124	ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		15.250.000,00		15.250.000,00
10.302.0043.2125	FARMACIA POPULAR		170.000,00		170.000,00
10.302.0043.2222	FAEC S/A - NEFROLOGIA		3.520.000,00		3.520.000,00
10.302.0056	GESTAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		10.845.300,00		10.845.300,00
10.302.0056.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.500.000,00		9.500.000,00
10.302.0056.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		325.300,00		325.300,00
10.302.0056.2195	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO		1.020.000,00		1.020.000,00
10.302.0057	PROGRAMA DE APOIO A HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI		760.000,00		760.000,00
10.302.0057.2196	MANUTENCAO DO PAHI		760.000,00		760.000,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		860.000,00		860.000,00
10.305.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		860.000,00		860.000,00
10.305.0043.2203	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE(PFVS)		570.000,00		570.000,00
10.305.0043.2204	INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIG. E SAÚDE (IPVS)		140.000,00		140.000,00
10.305.0043.2205	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR- ACE - 95%		20.000,00		20.000,00
10.305.0043.2206	FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETASÀ ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE		5.000,00		5.000,00
10.305.0043.2207	INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILANCIA,PREVENÇÃO E CONTROLE DAS		125.000,00		125.000,00
10.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.022.285,00	1.190.000,00		4.212.285,00
10.512.0076	COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		1.190.000,00		1.190.000,00
10.512.0076.2227	MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		1.190.000,00		1.190.000,00
10.512.0077	SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAUDE	3.022.285,00			3.022.285,00
10.512.0077.1041	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIAS EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	3.022.285,00			3.022.285,00
Entidade: FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ARARUAMA		320.000,00	170.000,00	0,00	490.000,00
Órgão: 06.001.000 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA CRIANCA		320.000,00	170.000,00	0,00	490.000,00
Unidade: 06.001.001 ADMINISTRACAO DO FUNDO DA CRIANCA		320.000,00	170.000,00	0,00	490.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 15 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	320.000,00	170.000,00		490.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	320.000,00	170.000,00		490.000,00
08.243.0016	GESTÃO POLIT. FUNDO MUNIC. CRIANÇA ADOLESCÊNCIA	320.000,00	170.000,00		490.000,00
08.243.0016.1035	GESTÃO DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR	320.000,00			320.000,00
08.243.0016.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		40.000,00		40.000,00
08.243.0016.2132	MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES		130.000,00		130.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARUAMA		0,00	9.415.705,00	0,00	9.415.705,00
Órgão: 07.001.000 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA		0,00	9.415.705,00	0,00	9.415.705,00
Unidade: 07.001.001 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA		0,00	9.175.705,00	0,00	9.175.705,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.175.705,00		9.175.705,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.454.705,00		6.454.705,00
08.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		6.454.705,00		6.454.705,00
08.122.0046.2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		2.000.000,00		2.000.000,00
08.122.0046.2031	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.750.000,00		3.750.000,00
08.122.0046.2042	SERVIÇOS CONCESSIONADOS		220.000,00		220.000,00
08.122.0046.2132	MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES		220.000,00		220.000,00
08.122.0046.2193	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		264.705,00		264.705,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.175.000,00		2.175.000,00
08.244.0015	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL		2.175.000,00		2.175.000,00
08.244.0015.2141	MANUTENÇÃO DO PBF/CRAS		470.000,00		470.000,00
08.244.0015.2153	PROGRAMA IGD		375.000,00		375.000,00
08.244.0015.2156	MANUTENÇÃO DO PFMC - CREAS		120.000,00		120.000,00
08.244.0015.2157	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		110.000,00		110.000,00
08.244.0015.2158	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP		150.000,00		150.000,00
08.244.0015.2160	MANUTENÇÃO DO PAC-I - LSFA		50.000,00		50.000,00
08.244.0015.2161	MANUTENÇÃO DO PTMC - PESTALOZZI		50.000,00		50.000,00
08.244.0015.2211	MANUTENÇÃO DO SCFV-PISO SOCIALBASICO		360.000,00		360.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 16 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244.0015.2228	MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ		220.000,00		220.000,00
08.244.0015.2229	MANUTENÇÃO PISO SOCIAL BÁSICO - ESTADUAL		231.000,00		231.000,00
08.244.0015.2230	CASA DE CONVIVENCIA		39.000,00		39.000,00
08.333	EMPREGABILIDADE		546.000,00		546.000,00
08.333.0015	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOCIAL		150.000,00		150.000,00
08.333.0015.2048	MINHA CASA, MEU TRABALHO		150.000,00		150.000,00
08.333.0048	PRIMEIRA OPORTUNIDADE		396.000,00		396.000,00
08.333.0048.2187	JOVEM APRENDIZ E ESTAGIARIO		396.000,00		396.000,00
Unidade: 07.001.002 SUPERINTENDÊNCIA DA TERCEIRA IDADE		0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		240.000,00		240.000,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		90.000,00		90.000,00
08.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA		90.000,00		90.000,00
08.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		90.000,00		90.000,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		100.000,00		100.000,00
08.241.0037	GESTAO DE POLITICA APLIC. A TERC.IDADE		100.000,00		100.000,00
08.241.0037.2049	CASA DO IDOSO		50.000,00		50.000,00
08.241.0037.2093	APOIO E PROTECAO AO IDOSO		50.000,00		50.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		50.000,00		50.000,00
08.244.0002	PROTECAO A MULHER		50.000,00		50.000,00
08.244.0002.2045	APOIO E PROTECAO A MULHER		50.000,00		50.000,00
Entidade: FUNDO ESP DA PROCURADORIA GERAL DO MUN DE ARARUAMA		0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Órgão: 14.001.000 FUNDO ORÇAMENTARIO DA PROCURADORIA GERAL		0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Unidade: 14.001.001 FUNDO ORÇAMENTARIO DA PROCURADORIA GERAL		0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		1.500.000,00		1.500.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.500.000,00		1.500.000,00
04.122.0003	GESTAO DA POLITICA DE PROCURADORIA GERAL		150.000,00		150.000,00
04.122.0003.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00		150.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 17 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.350.000,00		1.350.000,00
04.122.0046.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.350.000,00		1.350.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					
Órgão: 08.001.000 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE HABITACAO					
Unidade: 08.001.001 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE HABITACAO					
16	HABITACÃO	30.000,00	90.000,00	0,00	120.000,00
16.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00	90.000,00	0,00	120.000,00
16.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA	30.000,00	90.000,00	0,00	120.000,00
16.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		30.000,00		30.000,00
16.122.0046.2031	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.000,00		30.000,00
16.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		30.000,00		30.000,00
16.482	HABITACÃO URBANA	30.000,00	30.000,00		30.000,00
16.482.0024	MELHOR MORADIA	30.000,00	30.000,00		30.000,00
16.482.0024.1017	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	30.000,00	30.000,00		30.000,00
Entidade: FUNDO MUN DE CONSERVACAO AMBIENTAL DE ARARUAMA					
Órgão: 03.001.000 ADMINISTRACAO DO FUNDO AMBIENTE					
Unidade: 03.001.001 ADMINISTRACAO DO FUNDO AMBIENTE					
18	GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	135.700,00	0,00	150.700,00
18.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	135.700,00	0,00	150.700,00
18.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA	15.000,00	135.700,00	0,00	150.700,00
18.122.0046.2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		62.000,00		62.000,00
18.122.0046.2042	SERVICOS CONCESSIONADOS		13.700,00		13.700,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00	15.000,00		30.000,00
18.541.0022	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DO FUNDOAMBIENTE	15.000,00	15.000,00		15.000,00
18.541.0022.1015	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO	15.000,00	15.000,00		15.000,00
18.541.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		15.000,00		15.000,00
18.541.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		15.000,00		15.000,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 18 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18.542	CONTROLE AMBIENTAL		15.000,00		15.000,00
18.542.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		15.000,00		15.000,00
18.542.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		15.000,00		15.000,00
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		15.000,00		15.000,00
18.543.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		15.000,00		15.000,00
18.543.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		15.000,00		15.000,00
18.544	RECURSOS HÍDRICOS		15.000,00		15.000,00
18.544.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS		15.000,00		15.000,00
18.544.0033.2189	CONSERVANDO O AMBIENTE		15.000,00		15.000,00
	Entidade: SECRETARIA DE EDUCACAO DE ARARUAMA - FUNDEB				
	Órgão: 05.001.000 SECRETARIA DE EDUCACÃO / FUNDEB				
	Unidade: 05.001.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB				
12	EDUCAÇÃO		79.067.372,00	0,00	79.067.372,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		69.832.320,00		69.832.320,00
12.361.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		69.832.320,00		69.832.320,00
12.361.0012.2062	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%		48.087.160,40		48.087.160,40
12.361.0012.2063	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40%		21.745.159,60		21.745.159,60
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		9.235.052,00		9.235.052,00
12.365.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		9.235.052,00		9.235.052,00
12.365.0012.2062	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%		7.260.000,00		7.260.000,00
12.365.0012.2063	REMUNERACAO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40%		1.975.052,00		1.975.052,00
	Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA				
	Órgão: 01.001.000 PODER LEGISLATIVO				
	Unidade: 01.001.001 PODER LEGISLATIVO				
01	LEGISLATIVA	50.000,00	12.900.000,00	0,00	12.950.000,00
01.31	AÇÃO LEGISLATIVA	50.000,00	12.900.000,00	0,00	12.950.000,00
01.31.0001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	12.900.000,00	0,00	12.950.000,00



Município de Araruama Poder Executivo



Página: 19 / 19
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.31.0001.1001	REFORMA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS	50.000,00			50.000,00
01.31.0001.2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		3.100.000,00		3.100.000,00
01.31.0001.2022	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CAMARA MUNICIPAL		9.800.000,00		9.800.000,00
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA CAMARA DE ARARUAMA - FEC					
Órgão: 15.001.000 FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade: 15.001.001 FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL					
01	LEGISLATIVA				
01.31	AÇÃO LEGISLATIVA				
01.31.0072	GESTÃO PATRIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL				
01.31.0072.1001	REFORMA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS	20.000,00	70.000,00	0,00	90.000,00
01.31.0072.2200	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS	20.000,00	70.000,00	0,00	90.000,00
Total geral:		74.382.128,00	385.713.366,00	5.200.000,00	465.295.494,00

Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 1 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	LEGISLATIVA	13.040.000,00		13.040.000,00
01.31	AÇÃO LEGISLATIVA	13.040.000,00		13.040.000,00
01.31.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	12.950.000,00		12.950.000,00
01.31.0072	GESTÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	90.000,00		90.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.950.775,93	19.384.224,07	70.335.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.750.775,93	18.434.224,07	69.185.000,00
04.122.0018	NOVA FROTA	840.000,00		840.000,00
04.122.0025	MODERNIZAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	130.000,00	1.670.000,00	1.800.000,00
04.122.0003	GESTÃO DA POLÍTICA DE PROCURADORIA GERAL	190.000,00		190.000,00
04.122.0041	DECISÕES JUDICIAIS	560.000,00		560.000,00
04.122.0042	OUVIDORIA ATIVA	50.000,00	50.000,00	100.000,00
04.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA	48.160.775,93	15.874.224,07	64.035.000,00
04.122.0049	DÍVIDA INTERNA	1.000.000,00		1.000.000,00
04.122.0053	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	380.000,00		380.000,00
04.122.0007	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	60.000,00		60.000,00
04.122.0075	ARARUAMA SEGURANÇA JÁ	220.000,00		220.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	950.000,00	1.150.000,00
04.131.0047	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	950.000,00	1.150.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	380.000,00	1.350.000,00	1.730.000,00
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00	330.000,00	400.000,00
06.122.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA	20.000,00	230.000,00	250.000,00
06.122.0006	GUARDA MUNICIPAL MODERNA	50.000,00	100.000,00	150.000,00
06.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.000,00	300.000,00	500.000,00
06.128.0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA	200.000,00	300.000,00	500.000,00
06.181	POLÍCIAMENTO		720.000,00	720.000,00
06.181.0078	PROEIS - PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA		720.000,00	720.000,00
06.182	DEFESA CIVIL	110.000,00		110.000,00
06.182.0011	DEFESA CIVIL FORTALECIDA	110.000,00		110.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 2 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.495.417,00	4.410.288,00	9.905.705,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.432.855,50	2.111.849,50	6.544.705,00
08.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	4.432.855,50	2.111.849,50	6.544.705,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00		100.000,00
08.241.0037	GESTAO DE POLITICA APLIC. A TERC.IDADE	100.000,00		100.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	112.688,00	377.312,00	490.000,00
08.243.0016	GESTAO POLIT.FUNDO MUNIC.CRIANCA ADOLESCENCIA	112.688,00	377.312,00	490.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	303.873,50	1.921.126,50	2.225.000,00
08.244.0015	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOCIAL	253.873,50	1.921.126,50	2.175.000,00
08.244.0002	PROTECAO A MULHER	50.000,00		50.000,00
08.333	EMPREGABILIDADE	546.000,00		546.000,00
08.333.0015	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOCIAL	150.000,00		150.000,00
08.333.0048	PRIMEIRA OPORTUNIDADE	396.000,00		396.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.557.067,00		35.557.067,00
09.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.343.500,00		6.343.500,00
09.122.0044	GESTAO DA POLITCA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	6.343.500,00		6.343.500,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	29.169.887,00		29.169.887,00
09.272.0030	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	29.169.887,00		29.169.887,00
09.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	43.680,00		43.680,00
09.451.0005	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DO IBASMA	43.680,00		43.680,00
10	SAÚDE			
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.587.371,65	59.012.508,35	87.599.880,00
10.122.0010	MODERNIZACAO E REEQUIPAMENTO DAS UNID.SAUDE	26.625.166,65	17.344.833,35	43.970.000,00
10.122.0028	UNIDADES DE SAUDE DE QUALIDADE	641.869,00	458.131,00	1.100.000,00
10.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	2.600.000,00		2.600.000,00
10.122.0073	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.243.297,65	16.886.702,35	40.130.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	140.000,00		140.000,00
10.301.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	130.600,00	6.251.695,00	6.382.295,00
			5.830.295,00	5.830.295,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 3 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0058	SAUDE BUCAL DE QUALIDADE	130.600,00	287.400,00	418.000,00
10.301.0060	PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS OUTROS DSTS		134.000,00	134.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.631.605,00	28.913.695,00	30.545.300,00
10.302.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.463.930,00	17.476.070,00	18.940.000,00
10.302.0056	GESTAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		10.845.300,00	10.845.300,00
10.302.0057	PROGRAMA DE APOIO A HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	167.675,00	592.325,00	760.000,00
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		860.000,00	860.000,00
10.305.0043	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		860.000,00	860.000,00
10.452	SERVIÇOS URBANOS		100.000,00	100.000,00
10.452.0076	COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		100.000,00	100.000,00
10.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	200.000,00	5.542.285,00	5.742.285,00
10.512.0076	COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR		1.190.000,00	1.190.000,00
10.512.0077	SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAUDE	200.000,00	4.352.285,00	4.552.285,00
12	EDUCAÇÃO	6.318.319,70	142.245.949,30	148.564.269,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	807.523,00	1.146.177,00	1.953.700,00
12.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	741.523,00	1.146.177,00	1.887.700,00
12.122.0053	ALIMENTACAO E TRANSPORTE	66.000,00		66.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.901.796,70	116.919.063,30	119.820.860,00
12.361.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	2.201.796,70	111.141.773,30	113.343.570,00
12.361.0014	ESCOLA DE QUALIDADE	700.000,00	5.727.290,00	6.427.290,00
12.361.0052	TRANSPORTANDO ALUNOS		50.000,00	50.000,00
12.362	ENSINO MÉDIO	462.000,00		462.000,00
12.362.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	462.000,00		462.000,00
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	147.000,00		147.000,00
12.363.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	147.000,00		147.000,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	1.000.000,00	520.000,00	1.520.000,00
12.364.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	1.000.000,00	520.000,00	1.520.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000.000,00	23.270.709,00	24.270.709,00
12.365.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	1.000.000,00	18.042.709,00	19.042.709,00
12.365.0014	ESCOLA DE QUALIDADE		5.228.000,00	5.228.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 4 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		295.000,00	295.000,00
12.366.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		295.000,00	295.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		95.000,00	95.000,00
12.367.0012	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		95.000,00	95.000,00
13	CULTURA	348.960,00		450.000,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00		60.000,00
13.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	60.000,00		60.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	288.960,00	101.040,00	390.000,00
13.392.0013	MODERNIZACAO, AMPLIACAO E EXPANSAO CULTURAL	288.960,00	101.040,00	390.000,00
15	URBANISMO	498.198,90		56.903.873,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	151.227,34	56.405.674,10	21.803.873,00
15.451.0019	OBRAS PUBLICAS	100.000,00	300.000,00	400.000,00
15.451.0020	VIA PUBLICA DE QUALIDADE	51.227,34	21.352.645,66	21.403.873,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	346.971,56	34.753.028,44	35.100.000,00
15.452.0021	ILUMINACAO LEGAL		1.500.000,00	1.500.000,00
15.452.0032	GESTAO DA POLITICA DE SERVICOS PUBLICOS	346.971,56	33.253.028,44	33.600.000,00
16	HABITAÇÃO	120.000,00		120.000,00
16.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	90.000,00		90.000,00
16.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	90.000,00		90.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	30.000,00		30.000,00
16.482.0024	MELHOR MORADIA	30.000,00		30.000,00
17	SANEAMENTO	150.000,00		3.500.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	3.350.000,00	3.500.000,00
17.512.0027	SANEAMENTO BASICO	150.000,00	3.350.000,00	3.500.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	400.700,00		527.700,00
18.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.700,00	127.000,00	312.700,00

Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 5 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	185.700,00		312.700,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	95.000,00	127.000,00	95.000,00
18.541.0022	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DO FUNDOAMBIENTE	55.000,00		55.000,00
18.541.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS	40.000,00		40.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	40.000,00		40.000,00
18.542.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS	40.000,00		40.000,00
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	40.000,00		40.000,00
18.543.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS	40.000,00		40.000,00
18.544	RECURSOS HÍDRICOS	40.000,00		40.000,00
18.544.0033	GESTAO DAS POLITICAS AMBIENTAIS	40.000,00		40.000,00
20	AGRICULTURA			
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	312.000,00	150.000,00	462.000,00
20.122.0017	AGRICULTURA E PESCA	17.000,00		17.000,00
20.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.000,00		17.000,00
20.304.0074	GESTÃO DA POLÍTICA SANITÁRIA ANIMAL	97.000,00	150.000,00	247.000,00
20.606	EXTENSÃO RURAL	97.000,00	150.000,00	247.000,00
20.606.0031	GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA	130.000,00		130.000,00
20.609	DEFESA AGROPECUÁRIA	68.000,00		68.000,00
20.609.0031	GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA	68.000,00		68.000,00
22	INDÚSTRIA			
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	50.000,00		50.000,00
22.661.0026	PARQUE INDUSTRIAL II	50.000,00		50.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇO			
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	210.000,00	1.420.000,00	1.630.000,00
23.691.0036	GETAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	50.000,00		50.000,00
23.695	TURISMO	50.000,00		50.000,00
23.695.0034	GESTAO DA POLITICA DE TURISMO	160.000,00	1.420.000,00	1.580.000,00



Município de Araruama

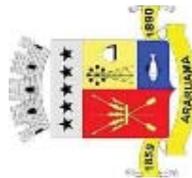
Poder Executivo



Página: 6 / 6
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26	TRANSPORTE	459.980,00	2.150.020,00	2.610.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	459.980,00	2.150.020,00	2.610.000,00
26.782.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	459.980,00	2.150.020,00	2.610.000,00
27	DESPORTO E LAZER	140.000,00	145.000,00	285.000,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	40.000,00	40.000,00
27.122.0046	GESTAO ADMINISTRATIVA	40.000,00	40.000,00	40.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	40.000,00	145.000,00	185.000,00
27.812.0035	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER	40.000,00	145.000,00	185.000,00
27.813	LAZER	60.000,00	60.000,00	60.000,00
27.813.0035	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER	60.000,00	60.000,00	60.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	25.589.291,07	1.235.708,93	26.825.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	23.325.000,00	23.325.000,00	23.325.000,00
28.843.0049	DÍVIDA INTERNA	23.325.000,00	23.325.000,00	23.325.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.264.291,07	1.235.708,93	3.500.000,00
28.846.0050	ENCARGOS SOCIAIS	2.264.291,07	1.235.708,93	3.500.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00		5.200.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.200.000,00		5.200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.200.000,00		5.200.000,00
Total geral:		173.808.081,25	291.487.412,75	465.295.494,00

Município de Araruama

Poder Executivo

Página: 1 / 2
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 PODER LEGISLATIVO	12.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRETARIA DE SEGURANÇA,ORDEM PÚBLICA E	0,00	0,00	0,00	68.835.000,00	0,00	0,00
14 FUNDO ORCAMENTARIO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.730.000,00
15 FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	13.040.000,00	0,00	0,00	70.335.000,00	0,00	1.730.000,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
02 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	1.630.000,00	0,00	69.496.897,00
04 ADMINISTRACAO FUNDO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	85.969.880,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE EDUCACAO / FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.067.372,00
06 ADMINISTRACAO DO FUNDO DA CRIANCA	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	9.415.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 ADMINISTRACAO DO INSTITUTO	0,00	0,00	35.557.067,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	9.905.705,00	35.557.067,00	87.599.880,00	0,00	148.564.269,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
02 SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA,	450.000,00	0,00	56.903.873,00	0,00	3.500.000,00	377.000,00
03 ADMINISTRACAO DO FUNDO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.700,00
08 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
Total:	450.000,00	0,00	56.903.873,00	120.000,00	3.500.000,00	527.700,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES



Município de Araruama

Poder Executivo



Página: 2 / 2
Data: 29/12/2021

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
02 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	462.000,00	0,00	50.000,00	1.630.000,00	0,00
Total:	0,00	462.000,00	0,00	50.000,00	1.630.000,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950.000,00
02 PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
02 SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730.000,00
02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.730.000,00
02 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.496.897,00
02 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00	2.665.000,00
02 SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994.000,00
02 SEC.OBRAS, URBANISMO E SERV.PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.603.873,00
02 SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	2.610.000,00	0,00	0,00	0,00	3.720.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
02 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	26.825.000,00	5.200.000,00	43.645.000,00
02 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
02 SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
03 ADMINISTRACAO DO FUNDO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.700,00
04 ADMINISTRACAO FUNDO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.969.880,00
05 SECRETARIA DE EDUCACAO / FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.067.372,00
06 ADMINISTRACAO DO FUNDO DA CRIANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00
07 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.415.705,00
08 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
09 ADMINISTRACAO DO INSTITUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.557.067,00
14 FUNDO ORCAMENTARIO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
15 FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Total:	0,00	2.610.000,00	285.000,00	26.825.000,00	5.200.000,00	465.295.494,00





Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2.528 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos “PESTALOZZI”, “AFADA”, “APAE” E “SÃO BENEDITO”, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em três parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2022.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.491 de 13/01/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 12, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sr. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei complementar trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama, define sua estrutura, denomina e fixa o quantitativo de pessoal e o valor do seu vencimento base.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Araruama é definida em conformidade com órgãos a seguir:

I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito

1. Gabinete da Prefeita;
2. Secretaria de Governo;
3. Procuradoria Geral.

II – Órgãos de Atividades Meio

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Fazenda e Planejamento;
3. Secretaria de Controladoria Geral.

III – Órgãos da Atividade Fim

1. Secretaria de Saúde;
2. Secretaria de Educação
3. Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
4. Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
5. Secretaria de Transportes;
6. Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca;
7. Secretaria de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil;
8. Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
9. Secretaria de Esporte e Lazer.

IV – Órgãos da Administração Indireta

1. IBASMA – Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama (Autarquia);
2. ESAR – Empresa de Saneamento do Município de Araruama;
3. SOTUR – Empresa de Turismo do Município de Araruama;
4. SOMAR – Empresa de Serviços e Obras do Município de Araruama.

Parágrafo Único. Os órgãos da administração indireta terão composição e funcionamento definidos em regulamento próprio, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os órgãos da administração vinculada de que trata esta Lei terão sua composição e funcionamento estabelecidos em regulamentos próprios, mantidos aqueles já existentes.

Art. 4º. Os cargos comissionados que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruama, bem como ainda seu quantitativo, são aqueles constantes no anexo I da presente lei.

Art. 5º. Os salários dos cargos referidos no art. 4º da presente lei serão aqueles fixados no anexo II da presente lei.

Art. 6º. As nomeações dos cargos comissionados, instituídos pela presente lei complementar, serão de livre nomeação e exoneração da Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. Fica reservado o percentual mínimo

de 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos comissionados, para serem ocupados por servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama, em observância ao disposto no Art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 7º. Ficam extintas as Leis Complementares nº 124 de 03/04/2017, 126 de 04/09/2017 e 144 de 14/12/2018 e Lei nº 2280 de 28/12/2018.

Art. 8º. A competência dos órgãos administrativos, seus cargos e funções serão definidos e fixados pelo Poder Executivo mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º - Ficam alterados automaticamente o Plano Plurianual (PPA) vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

ANEXO I

GABINETE DA PREFEITA

- 01 – CHEFE DE GABINETE
- 01 – ASSESSOR EXECUTIVO
- 01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO GERAL
- 01 – ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
- 01 – ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- 01 – ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR
- 01 – ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
- 01 – ASSESSOR DE OUVIDORIA GERAL
- 01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TÉCNICA
- 01 – ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
- 01 – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 01 – ASSESSOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
- 01 – DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
- 01 – DIRETOR DO DEP. COMUNICAÇÃO



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 61 - ANEXO I

01 – DIRETOR DO DEP. CERIMONIAL

01 – DIRETOR DO DEP. IMPRENSA

01 – DIRETOR DO DEP. PUBLICIDADE

01 – CHEFE DIV. ARQUIVO FOTOGRAFICO E AUDIO VISUAL

01 – CHEFE DIV. SONORIZAÇÃO

01 – CHEFE DIV. APOIO ADMINISTRATIVO

01 – CHEFE DIV. EXPEDIENTE

37 – ASSESSOR TÉCNICO

30 – ASSESSOR ESPECIAL

SECRETARIA DE GOVERNO

01 – SECRETÁRIO

05 – COORDENADOR DISTRITAL

60 – ASSESSOR TÉCNICO

10 – ASSESSOR ESPECIAL

PROCURADORIA GERAL

01 – PROCURADOR GERAL

01 – SUBPROCURADOR GERAL

01 – COORDENADOR DE CONTRATOS

04 – ASSESSOR TÉCNICO

01 – DIRETOR DO DEP. DIVIDAATIVA

01 – DIRETOR DO DEP. CONTENCIOSO

01 – DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETÁRIO

01 – SUBSECRETÁRIO

04 – ASSESSOR TÉCNICO

04 – ASSESSOR ESPECIAL

01 – DIRETOR DO DEP. RECURSOS HUMANOS

01 – DIRETOR DO DEP. ALMOXARIFADO

01 – DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO

01 – DIRETOR DO DEP. PATRIMÔNIO

01 – DIRETOR DO DEP. COMPRAS

01 – DIRETOR DO DEP. DE CONTAS

01 – CHEFE DIV. GESTÃO DE PESSOAL

01 – CHEFE DIV. PROTOCOLO GERAL

01 – CHEFE DIV. ARQUIVO

01 – PREGOEIRO

01 – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

01 – SECRETÁRIO

01 – SUBSECRETÁRIO

01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE ARRECA- DAÇÃO

01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA

01 – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE CONTA- BILIDADE

01 – DIRETOR DO DEP. ARRECAÇÃO

01 – DIRETOR DO DEP. TRIBUTOS

01 – DIRETOR DO DEP. CONTABILIDADE

01 – DIRETOR DO DEP. CADASTRO

01 – TESOUREIRO DA FAZENDA

01 – CHEFE DIV. FISCALIZAÇÃO

01 – CHEFE DIV. POSTURA

01 – CHEFE DIV. ITBI

01 – CHEFE DIV. GEOPROCESSAMENTO

01 – CHEFE DIV. IPTU POPULAR

04 – ASSESSOR TÉCNICO

04 – ASSESSOR ESPECIAL

01 – SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO

01 – COORDENADOR DE PROJETOS

01 – COORDENADOR DE INFORMÁTICA

01 – DIRETOR DO DEP. PLANEJAMENTO

01 – DIRETOR DO DEP. ORÇAMENTO

01 – ASSESSOR TÉCNICO

SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL

01 – SECRETÁRIO

01 – SUBSECRETÁRIO

02 – ASSESSOR TÉCNICO

02 – ASSESSOR ESPECIAL

01 – DIRETOR DO DEP. CONTADORIA

01 – DIRETOR DO DEP. AUDITORIA GERAL

01 – DIRETOR DO DEP. NORMAS TÉCNICAS

SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETÁRIO

01 – SUBSECRETÁRIO

01 – OUVIDOR DA SAÚDE

01 – ASSESSOR JURÍDICO DA SAÚDE

20 – ASSESSOR TÉCNICO

08 – ASSESSOR ESPECIAL

01 – SUPERINTENDENTE GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

01 – COORDENADOR DE REDE DE ATENÇÃO PSI- COSSOCIAL

06 – ASSESSOR TÉCNICO

01 – COORDENADOR ATENÇÃO AO PACIENTE

01 – DIRETOR DO DEP. BANCO DE SANGUE

01 – DIRETOR DO DEP. FISIOTERAPIA

01 – DIRETOR DO DEP. NUTRIÇÃO

01 – DIRETOR DO DEP. UNIDADES APOIO

01 – DIRETOR DO DEP. DO CENTRO DE IMAGEM

01 – DIRETOR ADMINISTRATIVO PAM

01 – CHEFE DIV. LABORATÓRIO

01 – CHEFE DIV. CENTRO DIAGNÓSTICO

01 – CHEFE DIV. UNIDADE TRANSFUSIONAL

01 – DIRETOR DE FARMÁCIA

01 – COORDENADOR DE REDE HOSPITALAR

01 – DIRETOR DO DEP. UNIDADE SAÚDE DO IDOSO

03 – DIRETOR DE ADM. HOSPITALAR

04 – CHEFE DIV. ADM. HOSPITALAR

01 – DIRETOR ADM. UN. EMERGENCIA

01 – CHEFE ADM. UN. EMERGENCIA

01 – SUPERINTENDENTE DE ENFERMAGEM



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 62 - ANEXO I

01- COORDENADOR DE ENF. DA UN. EMERGÊNCIA	TRATIVA	01 – CHEFE DIV. DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA
02- COORDENADOR DE ENF. DA UN. HOSPITALAR	01 – DIRETOR DO DEP. PLANEJAMENTO	01 – CHEFE DIV. DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
01- COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO PAM	01 – DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO	01 – CHEFE DIV. DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
01- COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO CIMI	01 – CHEFE DIV. ADMINISTRATIVA	01 – CHEFE DIV. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE
01 – SUPERINTENDENTE DE ODONTOLOGIA	01 – CHEFE DIVISÃO CONT. PROC.	01 – CHEFE DIV. DE RECURSOS HUMANOS
01 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – CHEFE DIV. PESSOAL	01 – CHEFE DIV. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
01 – SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01 – CHEFE DIV. INFORMÁTICA	01 – CHEFE DIV. DE ESTATÍSTICA
01 – COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01 – CHEFE DIV. ALMOXARIFADO	01 – CHEFE DIV. DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO
01 – DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01 – CHEFE DIV. PATRIMÔNIO	01 – CHEFE DIV. TEC. E INFORMÁTICA
01 – CHEFE DE DIV. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO	01 – CHEFE DIV. VEÍCULOS	01 – CHEFE DIV. DE CONTROLE FUNDEB
01 – CHEFE DE DIV. PROGRAMA NACIONAL DADOS VITAIS	01 – COORDENADOR MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	01 – CHEFE DIV. DE CONVÊNIOS
01 – CHEFE DE DIV. DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	01 – DIRETOR DEP. CONTROLE E AUDITORIA	01 – CHEFE DIV. DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO
03 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – CHEFE DIV. AUDITORIA	01 – CHEFE DIV. DE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL
01 – CHEFE DIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01 – CHEFE DIV. CONTROLE E AVALIAÇÃO	01 – CHEFE DIV. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DAS ESCOLAS DE T. INTEGRAL
01 – CHEFE DIV. VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01 – COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	01 – CHEFE DIV. DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE
01 – CHEFE DIV. SAÚDE DO TRABALHADOR E RESÍDUOS	01 – TESOUREIRO DO FUNDO	01 – CHEFE DIV. DE SUPERVISÃO ESCOLAR
01 -SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	01 – DIRETOR DE CONTABILIDADE	01 – CHEFE DIV. TRANSPORTE ESCOLAR
01 – COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01 – CHEFE DIV. DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
02 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – SECRETÁRIO	01 – CHEFE DIV. DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – COORDENADOR ESTRATÉGICO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	01 – SUBSECRETÁRIO	01 – CHEFE DA DIV. DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE	06 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – COORDENADOR DE ORIENTAÇÃO EXTRA-CURRICULAR
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	06 – ASSESSOR ESPECIAL	01- SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E PLANEJAMENTO FAMILIAR	01 – DIRETOR DO DEP. DES. ENSINO	01- DIRETOR DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM, IDOSO E TABAGISMO	01 – DIRETOR DO DEP. GESTÃO E FINANÇAS	01 -CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AFRO/ INDÍGENA
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	01 – DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO
01 – DIRETOR DO PROGRAMA DE DANT, HIPERTENSÃO E DIABETES	01 – DIRETOR DO DEP. GESTÃO E ESCOLAR	01 – SECRETÁRIO
01 – DIRETOR DO CIMI	01 – DIRETOR DEP. INT. E PREVENÇÃO	
01 – SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINIS-	01 – COORDENADOR DE SEGURANÇA ESCOLAR	
	01 – COORDENADOR DE ESPORTE ESCOLAR	
	01 – CHEFE DIV. DE INOVAÇÃO CURRICULAR	
	01 – CHEFE DIV. DE ENSINO À DISTÂNCIA	
	01 – CHEFE DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	01 – CHEFE DIV. ENSINO FUNDAMENTAL	
	01 – CHEFE DIV. DE EJA	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 63 - ANEXO I

01 – SUBSECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL	01 – COORDENADOR DE MULHER	01 – SUBPREFEITO DE PRAIA SECA
01 – SUBSECRETÁRIO DE TRAB. E RENDA	01 – COORDENADOR DE JUVENTUDE	01 – CHEFE DE DIV. OPERACIONAL
01 – SUBSECRETÁRIO DE HABITAÇÃO	01 – COORDENADOR DE 3ª IDADE	01 – CHEFE DE DIV. ADMINISTRATIVA
04 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – SUPERINTENDENTE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM PESSOAS VULNERÁVEIS	01 – SUBPREFEITO DE IGUABINHA
06 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAS VULNERÁVEIS	01 – CHEFE DE DIV. OPERACIONAL
01 – DIRETOR DO DEP. DO REFETÓRIO MUNICIPAL	02 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – CHEFE DE DIV. ADMINISTRATIVA
01 – DIRETOR DE GESTÃO SUAS	02 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01 – DIRETOR PROTEÇÃO BÁSICA		01 – CHEFE DE DIV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01 – DIRETOR PROTEÇÃO ESPECIAL	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	04 – ASSESSOR TÉCNICO
01 – DIRETOR DO DEP. TRABALHO E RENDA	01 – SECRETÁRIO	SECRETARIA DE TRANSPORTES
01 – DIRETOR DO DEP. HABITAÇÃO POPULAR	01 – SUPERINTENDENTE DE OBRAS	01 – SECRETÁRIO
01 – DIRETOR DO DEP. DE CEMITÉRIOS	26 – ASSESSORES TÉCNICOS	01 – SUBSECRETÁRIO
01 – CHEFE DIV. DO CEMITÉRIO DE ARARUAMA	01 – SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	06 – ASSESSOR TÉCNICO
01 – CHEFE DIV. DO CEMITÉRIO DE SÃO VICENTE	01 – DIRETOR DO DEP. DE URBANISMO	02 – ASSESSOR ESPECIAL
01 – CHEFE DIV. DO CEMITÉRIO DE MORRO GRANDE	01 – DIRETOR DO DEP. DE FISCALIZAÇÃO	01 – DIRETOR DO DEP. TRÂNSITO
06 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – CHEFE DIV. PROJETOS	01 – DIRETOR DO DEP. TRANSPORTES RODOVIÁRIO
01 – CHEFE DIV. PROGRAMAS	01 – CHEFE DIV. SANEAMENTO E DRAGAGEM	01 – DIRETOR DO DEP. DE TRASPORTES HIDROVIÁRIO
01 – CHEFE DIV. NÚCLEOS AVANÇADOS	01 – CHEFE DIV. OBRAS	01 – DIRETOR DO DEP. DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO
01 – CHEFE DIV. PROJETOS	01 – CHEFE DIV. PRODUÇÃO	01 – CHEFE DIV. DE SISTEMA VIÁRIO CONROLE OPERACIONAL
01 – CHEFE DIV. CAPACITAÇÃO TREINAMENTO	01 – CHEFE DIV. CADASTRO TÉCNICO	01 – CHEFE DIV. DE ESTACIONAMENTO
01 – CHEFE DIV. PROJETOS HABITACIONAIS	01 – CHEFE DIV. ANÁLISE	01 – CHEFE DIV. DE DEPÓSITO PÚBLICO
01 – CHEFE DIV. SELEÇÃO BENEFICIÁRIOS	01 – SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01 – CHEFE DIV. TRANSPORTE CONCEDIDO
01 – CHEFE DIV. CASA DE CONVIVENCIA	01 – DIRETOR DO DEP. SERVIÇOS PÚBLICOS	01 – CHEFE DIV. DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS
01 – CHEFE DIV. DO CREAS	01 – CHEFE DIV. DE LIXO URBANO	SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
01 – CHEFE DIV. CRAS OUTEIRO	01 – CHEFE DIV. DE LIMPEZA URBANA	01 – SECRETÁRIO
01 – CHEFE DIV. CRAS MUTIRÃO	01 – CHEFE DIV. PARQUES E JARDINS	03 – ASSESSOR ESPECIAL
01 – CHEFE DIV. CRAS SÃO VICENTE	25 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
01 – CHEFE DIV. CRAS FAZENDINHA	01 – SUBPREFEITO DE MORRO GRANDE	01 – DIRETOR DO DEP. CONT. AMBIENTAL
01 – CHEFE DIV. CRAS BANANEIRAS	01 – CHEFE DE DIV. OPERACIONAL	01 – DIRETOR DO DEP. LICENCIAMENTO AMBIENTAL
01 – COORDENADOR DOS FUNDOS MUN.	01 – CHEFE DE DIV ADMINISTRATIVA	01 – DIRETOR DO DEP. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01 – TESOUREIRO DOS FUNDOS	01 – SUBPREFEITO DE SÃO VICENTE	
01 – DIRETOR DE CONTABILIDADE	01 – CHEFE DE DIV. OPERACIONAL	
01 – SUPERINTENDENTE DA 3ª IDADE	01 – CHEFE DE DIV. ADMINISTRATIVA	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 64 - ANEXO I

01 – COORD. FUNDO MUN. AMBIENTE	02 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – SUPERINTENDENTE DE CULTURA
01 – CHEFE DIV. DE FINANÇAS	02 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – DIRETOR DO DEP. PAT. CULTURAL
01 – CHEFE DIV. DE CONTABILIDADE	01 – SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL	01 – CHEFE DIV. DE BIBLIOTECA
01 – SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA	01 – DIRETOR DO DEP. PROTEÇÃO AQUÁTICA	01 – CHEFE DIV. DE CASA DE CULTURA
01 – DIRETOR DO DEP. ABASTECIMENTO E PESCA	01 – DIRETOR DO DEP. OPERACIONAL	01 – CHEFE DIV. ADMINISTRATIVA
01 – DIRETOR DO DEP. AGRICULTURA E PECU- ÁRIA	01 – DIRETOR DO DEP. PERÍCIA E VISTORIA	01 – SUPERINTENDENTE DE TURISMO
01 – SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO ANIMAL	01 – CHEFE DA DIV. FISCALIZAÇÃO E PRESER- VAÇÃO	01 – DIRETOR DO DEP. FOM. TURISMO
01 – COORDENADOR DE ZONÓSES	01 – SUPERINTENDENTE DE DEFESA DA MULHER	01 – DIRETOR DO DEP. DE EVENTOS
03 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – CHEFE DIV. ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	01 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – SUPERINTENDENTE DE ARTE E CRIAÇÃO
01 – SECRETÁRIO	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESEN- VOLVIMENTO ECONÔMICO	02 – ASSESSOR ESPECIAL
01 – SUBSECRETÁRIO	01 – SECRETÁRIO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 – COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01 – SUBSECRETÁRIO	01 – SECRETÁRIO
01 – SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01 – DIRETOR DO DEP. INDUSTRIA E COMÉRCIO.	01 – SUPERINTENDENTE DE ESPORTE NÁUTICO
01 – COORDENADOR CENTRO INT. SEG. PÚB.	01 – DIRETOR DO DEP. ADM.	01 – COORDENADOR DE ESPORTES
01 – DIRETOR DO DEP. ARMAS E MUNIÇÕES	03 – ASSESSOR TÉCNICO	01 – DIRETOR DO DEP. DE EVENTOS
01 – DIRETOR DO DEP. MONITORAMENTO	02 – ASSESSOR ESPECIAL	01 – CHEFE DIV. ADMINISTRATIVA
01 – CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		02 – ASSESSOR TÉCNICO
		02 – ASSESSOR ESPECIAL

ANEXO II					
		4.000,00			
SECRETÁRIO	R\$ 9.000,00	ASSESSOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE – R\$		SUPERINTENDENTE	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 9.000,00	4.000,00		COORDENADORIA DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO GERAL – R\$		ASSESSOR DE COORDENADORIA – R\$ 4.000,00		COORDENADOR -	R\$ 2.000,00
4.000,00		OUIDOR GERAL - R\$ 4.000,00		SUBPREFEITO –	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE EXECUTIVO - R\$ 4.000,00		ASSESSOR DE COORD. DE ARRECADAÇÃO - R\$		COMANDANTE DA GUARDA CIVIL –	R\$ 3.000,00
		4.000,00		OUIDOR DA SAÚDE –	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - R\$		ASSESSOR DE COORD. TRIBUTÁRIA - R\$ 4.000,00		ASSESSOR JURÍDICO DA SAÚDE –	R\$ 2.000,00
4.000,00		ASSESSOR DE COORD. DE CONTABILIDADE - R\$		TESOUREIRO DE FUNDO –	R\$ 3.000,00
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR - R\$		4.000,00		ASSESSOR TÉCNICO –	R\$ 1.800,00
4.000,00		TESOUREIRO DA FAZENDA - R\$ 6.000,00		DIRETOR DE DEPARTAMENTO –	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - R\$		PREGOEIRO – R\$ 4.000,00		DIRETOR DE PROGRAMAS	R\$ 2.000,00
4.000,00		PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – R\$		SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL –	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – R\$		4.000,00		ASSESSOR ESPECIAL –	R\$ 1.300,00
4.000,00		SUBSECRETÁRIO - R\$ 4.000,00		CHEFE DE DIVISÃO –	R\$ 1.300,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – R\$		PROCURADOR - R\$ 9.000,00			
4.000,00		SUBPROCURADOR – R\$ 4.000,00			
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS – R\$ 4.000,00					
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – R\$					



Município de Araruama

Poder Executivo



RESOLUÇÃO Nº 140 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

REFERENTE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CMS/AR PARA O EXERCÍCIO 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, às 18:00 horas e, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal 1.085 de 08/06/2001, e.

Resolve:

Considerando a importância de sua estruturação definida através de um Plano Anual e da necessidade de recursos financeiros para a atuação deste Conselho, de acordo com a 4ª diretriz da resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que garante na esfera de governo municipal a autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a lei Federal nº 8.142 de 1990, art. 1º, item II, no seu parágrafo 2º que diz que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde na instância correspondente, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Considerando a lei Municipal nº 813 de 1994, art. 2º, item I que diz que sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Considerando o §1º do art. 36 da Lei 8080/1990.

“ Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, no nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na

respectiva proposta orçamentária”.

Conselho Municipal de Saúde
Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Programação Anual
Conselho Municipal de Saúde de Araruama
Para o ano de 2022

Introdução

A Programação (PE) Anual do Conselho Municipal de Saúde Araruama está em consonância com o Planejamento Estratégico para o período 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual vigente. Contém as metas específicas para o exercício em questão. As ações que irão garantir o cumprimento das metas estão dispostas em planilhas operativas e apresenta a mesma estrutura programática do PE. Os recursos destinados à execução das ações do CMS/AR são movimentados no Fundo Municipal de Saúde (FMS), que recebe transferências municipais, estaduais e federais. A previsão orçamentária do FMS foi definida no Plano Plurianual de Ações (PPA) 2022-2025 e atualizada, anualmente, pela LOA. A seguir, a previsão orçamentária para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 139.665,67 (Cento e Trinta e Nove mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Ações e metas anuais		Recursos Orçamentários (\$)	Origem dos Recursos	Área Responsável	Parcerias
Ações	Metas				
Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som.	Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde	6.534,57	FMS	CMS/AR	SESAU; Comunicação Social.
Participar da Conferência de Saúde do Trabalhador		30.867,13	FMS	CMS/AR	SESAU; CEREST; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC.
Adquirir Material permanente		8.072,51	FMS	CMS/AR	SESAU
Adquirir equipamentos		14.206,40	FMS	CMS/AR	SESAU
Criar fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município	Realizar dois fóruns	17.323,15	FMS	CMS/AR	SESAU; Com. Social; DENUT; SEPOL; SEDUC.
Implantar política de capacitação dos Conselheiros	Realizar duas capacitações por conselheiro	29.131,39	FMS	CMS/AR	SESAU
	Participar e realizar eventos relacionados à sua temática	33.530,53	FMS	CMS/AR	SESAU
TOTAL		139.665,67			

Programação Anual CMS/AR

Eixo 1- PACTO EM DEFESA DO SUS

Objetivo Geral	Fazer a defesa intransigente do SUS, conforme os seus princípios constitucionais, fortalecendo a participação popular e o controle social e mobilizando a sociedade, para garantir a sua qualidade e a gestão adequada e comprometida com os seus usuários e trabalhadores.		
Primeira Diretriz	Buscar integração entre as políticas sociais do município		
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 66 - RESOLUÇÃO Nº 140

Criar um fórum Inter conselhos para fiscalização do financiamento e da execução das políticas sociais.	Criar um fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município que se reúna regularmente.	Fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município criado e ativo.	Desenvolver um processo de discussões e aprofundamento da meta com o Comitê que abrange o conjunto dos conselhos de políticas, e outros, de Araruama.	
Segunda Diretriz	Implementação do Pacto em Defesa do SUS-AR			
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação	
Mobilizar a população na defesa do SUS -AR.	Realizar, no mínimo, 05 (cinco) atividades do Conselho Itinerante.	Atividade de mobilização da população na defesa do SUS-AR, realizada.	Iniciar a realização do Conselho Itinerante pelo CMS-AR.	
Terceira Diretriz	Fortalecer o Conselho de Saúde garantindo o cumprimento da sua missão e papéis específicos.			
Objetivo Específico	Meta	Indicador	Operação	
Garantir o funcionamento das instâncias do controle social na cidade.	Participar efetivamente do orçamento municipal	Recebimento do PPA, LDO e LOA.	Reuniões para aprovação da legislação pertinente	
	Solicitar, sempre que julgar necessário, ao responsável pelo Programa ou Pacto, esclarecimento sobre o andamento de suas atividades.	Percentual das solicitações cumpridas	Comunicação oficial, acompanhamentos, reuniões.	
	Fomentar a participação da população nas reuniões ordinárias e aperfeiçoar o Controle Social na Saúde	Aumento do número de participantes		Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som.
		Realização da Conferência		Realizar Conferência Municipal de Saúde
		Liberação da verba própria pelo FMS		Manter materialmente o CMS
	Realizar periodicamente a capacitação dos Conselheiros	Realização de capacitações		Implantar política de capacitação dos Conselheiros
		Ata de Aprovação		Aprovação do Manual de Rotinas
Garantir a participação de representação do CMS nas pactuações e supervisões realizadas com o Estado ou a União		Percentual de pactuações realizadas com participação do CMS	Estabelecimento de parcerias com o CES, CNS e setores envolvidos.	

O CMS/AR resolve:

1 – Aprovar a Programação Orçamentaria deste CMS - Araruama e sua Programação Anual para o exercício de 2022.

**Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR**

**RESOLUÇÃO Nº 143
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

QUE SE REFERE AO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021 às 18h00min, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e, por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros

presencias, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001 e,

Considerando:

A necessidade das informações e a viabilização da análise dos Relatórios de Prestações de Contas, com os devidos pareceres das verbas Públicas destinadas à

saúde, detalhadas por Programas, com os devidos recebimentos das Emendas Constitucionais e dos Relatórios Contábeis gerados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Resolve:

1 – APROVAR O CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022.

**Sra. Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR.**



Município de Araruama Poder Executivo



PRESTAÇÃO CONTAS 2022					
Mês	PRAZO	DATA	REPASSES DOS PROGRAMAS	RECURSOS	RELATÓRIOS P/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Janeiro	Data do Recebimento 15/02/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO : Relação dos Bens Patrimônias
Fevereiro	Data do Recebimento 15/03/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO : Relação dos Bens Patrimônias
Março	Data do Recebimento 15/04/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO : Relação dos Bens Patrimônias
Abril	Data do Recebimento 15/05/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 68 - PRESTAÇÃO CONTAS 2022

Maio	Data do Recebimento 15/06/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Junho	Data do Recebimento 15/07/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Julho	Data do Recebimento 15/08/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Agosto	Data do Recebimento 15/09/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 69 - PRESTAÇÃO CONTAS 2022

Setem- bro	Data do Recebimento 15/10/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Outubro	Data do Recebimento 15/11/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Novem- bro	Data do Recebimento 17/12/2022	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/ PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO :Relação dos Bens Patrimônias
Dezem- bro	Data do Recebimento 16/01/2023	Nº Ofício Recebido	Ao Fundo Municipal de Saúde informar o Conselho; Repasse Federal Custeio : Assistência Farmaceutica/Atenção Básica/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Gestão do Sus/Vigilância em Saúde.Repasse Federal Investimento:Atenção Básica	Ao Fundo Municipal de Saúde informar ao Conselho; Recursos Federais / Recursos Estaduais /Recursos Próprios/ Emendas Parlamentares Constitucionais/Verbas PAHI/ UPA /Verbas Recebidas Repassadas ao Fundo por Créditos Suplentes /Royalties/E Outros Recursos.	Fundo Municipal de Saúde e a Tesouraria informar ao Conselho; Balancete Receitas /Balancete Despesas/Balanco Orçamentário/Balanco Patrimonial/Demonstração das Variação Patrimonias/Balanco Financeiro/Relação de Pagamento de Empenhos Orçamentários e Extra orçamentário/Razão Contábil /Restos a Pagar/ Relação de gastos Despesas Pessoal/Folha PGTO/Repasse das Contribuições Previdenciarias do INSS /Repasse das Contribuições Previdenciarias IBASMA - Regime Próprio dos Servidores/Relatórios de Gestão(RAG) /PAS/PAHI SÃO SILVESTRE/SÃO VICENTE. Tesouraria - Extratos Bancários por Contas Correntes/Relação dos Processo Liquidados .SETOR DE PATRIMÔNIO : Relação dos Bens Patrimônias



Município de Araruama

Poder Executivo



DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 067/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 17474/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação para VIA RÁDIO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 09.526.717/0001-46, no valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), cujo objeto é a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todo o sistema de rádio comunicação da Guarda Civil de Araruama, para o período de 12 meses, conforme justificativa e especificações apresentadas no termo de referência da SESEG.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATA CMS-AR -Ordinária 25 de outubro 2021

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 19:25 do dia 25 de outubro de 2021, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; 3 – Despacho E expediente; 4 – ORDEM DO DIA 4.1–Relatórios da Fiscalização da Equipes de Saúde Bucal; 4.2-Relatório da Fiscalização na Escola Municipal João Brito de Souza (Ofício nº 438 do SSMA); 4.3–Presença do responsável pelos Exames de Alta Complexidade; 4.4 – Discussão do ofício nº413/2021 do SSMA, sobre servidoras grávidas, retornarem aos seus postos de serviço, presencialmente; 5 – ASSUNTOS GERAIS

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2021, às 19:25, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência, foi dado início à Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos os trabalhos pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna, que iniciou a sessão com a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; Ata da Reunião do dia 27 de setembro de 2021, aprovada por 10 membros do conselho /e 1 abstenção. 3 – Despacho E expediente; Ofícios Enviados: Ofício nº 109/2021 CMS para SESA/Coordenação de Farmácia Levantamento - falta de medicamentos nos município do ERJ; Ofício nº 110/2021 CMS para SESA/Coordenação Odontologia Solicita dados referente ao Programa Brasil Sorridente; Ofício nº 111/2021 CMS para SESA Encaminha Resolução de nº 141 de 30 agosto de 2021 referente ao Projeto do Programa Saúde Sexual Reprodutiva; Ofício nº 113/2021 CMS para SSMA/Escola Municipal João Brito de Souza Considerando o Ofício nº 438/2021 SSMA, solicita avaliação da denúncia; Ofício nº 116/2021 CMS para SESA/Central de Regulação reitera Ofício nº 102 CMS, que convida responsável pela Central de Re-

gulação e a Sra. Raquel da Silva Oliveira, para reunião ordinária do dia 25/10/2021 as 18h na sala do Conselho Municipal de Araruama; Ofício nº 117/2021 CMS para SESA/DIVEI Solicita veículo para ser usado em Fiscalizações nas unidades de Odontologia; Ofício nº 118/2021 CMS para SESA Encaminha Edital da Publicação da Reunião Ordinária do dia 25 de outubro de 2021; Ofício 119/2021 CMS para ATOS/GABIN Solicita publicação da ata da Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021; Ofício 120/2021 CMS para SESA Reenvia Memorando 005/CMS/21 e ofício 011/CMS/21. Ofícios Recebidos: Memorando nº 2633/2021 GABIN SESA para o CMS Informa que todo processo deverá ser entregue ao Protocolo SESA para então ser encaminhado ao setor de destino. Memorando nº 170/2021 DENUT para o CMS Solicita empréstimo da sala para treinamento da área técnica em 14/10/2021 das 13h30 às 17h; Memorando nº 175/2021 DENUT para o CMS Solicita empréstimo da sala para treinamento da área técnica em 25/10/2021 das 13h30 às 17h. Ofício 006/2021 DEODO para o CMS Resposta ao Ofício 110/CMS-AR/2021; Ofício SSMA nº 438/2021 para o CMS Solicita avaliação de denúncia e fiscalização da E.M. João Brito de Souza; Ofício SSMA nº 413/2021 para o CMS Solicita intervenção por parte do Conselho sobre o retorno as atividades das gestantes e puérperas. E-mail Reclamação para o CMS Questiona o “Passaporte de Vacina” para pessoas que optaram por não tomar a vacina contra COVID-19 e seus direitos em constituição, A Conselheira Dra. Mônica, questiona “Passaporte Sanitário” e a demora na atualização dos dados do vacinado no sistema do SUS e eventual lançamento errôneo na marca da vacina informada. O Conselheiro CID comenta o ofício enviado pelo Departamento de Odontologia, a respeito da CEO sugere que deveria ser acompanhada pelo CMS-AR e a coordenação quanto à implantação das unidades, pois há 2 anos, o mesmo não identificou nenhuma ação para a implementação dos CEO, a respeito do serviço de radiologia odontológica, é dito que está em funcionamento, só que não foi informado formalmente. A Conselheira Elizabete sugere uma reunião da Comissão Executiva com a responsável pela odontologia no município para verificar carga horária, Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019 e afins, para sanar essas questões insistentemente levantada nas reuniões. 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Relatórios da Fiscalização da Equipes de Saúde Bucal; A presidente do Conselho informa que a fiscalização foi encerrada no dia desta reunião (25 de outubro de 2021) e, dessa forma o relatório será apresentado na próxima reunião Plenária do Conselho, após passar por aprovação dos membros da fiscalização e Comissão Executiva. Justificou ainda, a dificuldade de realizar fiscalizações, devido a indisponibilidade de carro da Secretaria de Saúde e conciliar o horário entres os membros deste conselho, informou também que para a realização desta fiscalização foi usado o carro particular da mesma. 4.2 - Relatório da Fiscalização na Escola Municipal João Brito de Souza (Ofício nº 438 do SSMA); A Presidente do Conselho inicia explicando que o SSMA, encaminhou ofício solicitando a fiscalização específica da E.M. João Brito de Souza, devido ao grande número de denúncias/queixas e, solicitou ao Conselho uma fiscalização em todas as escolas Municipais. O que os membros da Comissão Executiva decidiram que é impraticável a realização desta fiscalização nas 53 unidades de ensino, sugerindo que as escolas municipais do interior ou área rural de Araruama fossem fiscalizadas por este conselho e, as escolas da área urbana fiscalizadas pelo SSMA, já que existe uma Comissão de Saúde do Sindicato além de carro próprio. A presiden-

te passa a palavra ao Conselheiro Fabio Magalhães, que leu o relatório onde informa que a Escola está cumprindo todo o protocolo de enfrentamento ao COVID-19, tapete de higienização, totem de álcool na entrada, álcool gel em todas as dependências da escola, higienização das salas após as aulas, distanciamento das carteiras e alunos, vacinação de todos os servidores em dia, e dos alunos até 12 anos, não havendo nada que desabone a Escola Municipal João Brito de Souza. 4.3–Presença do responsável pelos Exames de Alta Complexidade; nesta reunião estava presente a Sra. Raquel, responsável pelo setor de Regulação desses exames há pouco mais de 1 mês. A presidente Lúcia inicia referindo-se a demora da realização de certos exames que chegam a durar anos. Estava presente a Sra. Juliana Quintanilha, que em agosto/2020 cadastrou seu filho para realização de certo exame, com o alerta da médica que fosse realizado antes da criança completar 2 anos de idade. Hoje, com 2 anos e 7 meses, a criança ainda não foi chamada para tal exame. E afirmou que há pouco tempo entraram em contato com sua sogra (que também deixou telefone para contato), para saber se a criança já havia realizado o exame, a sogra informou que ainda aguardavam, ao que a atendente pediu que elas aguardassem que retornariam marcando o exame, mas também não aconteceu. A Sra. Raquel, esclarece que o setor é destinado a orientar o fluxo de consultas, exames de alta complexidade e cirurgias, e como Central Municipal, estão pactuados com o Estado do Rio de Janeiro e alguns prestadores de serviço pagos pelo Município de Araruama. No caso da Sra. Juliana, oftalmológico, depende do Estado. Informa também que o setor trabalha com 7 sistemas operacionais Municipais, Estaduais e Federais (SER, SISREG, RESNIT, EZUS, TRS, CLINICOS e Sistema de Regulação com Cabo Frio – o qual o município transfere a verba referente ao exame), cada qual com um grupo de especialidades, onde o paciente é cadastrado, porém fica na dependência da oferta de vaga, o que não justifica o tempo de espera na realização dos procedimentos. As vagas para os procedimentos são definidas em reunião do Superintendente com a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde e definidas através de PPI (Programação Pactuada Integrada). A conselheira Márcia, questiona o caso da Sra. Juliana, já que a cidade possui um Hospital dos Olhos no distrito de São Vicente de Paula. A chefe da Regulação esclarece que o referido hospital não atende crianças com menos de 8 anos, já que em alguns casos requer sedação para realizar o procedimento em crianças. Ficou acordado entre a Sra. Juliana e a Sra. Raquel que, se encontrarem para verificar o motivo da demora. 4.4 – Discussão do ofício nº413/2021 do SSMA, sobre servidoras grávidas, retornarem aos seus postos de serviço, presencialmente; A Presidente do Conselho deve ser direcionado um ofício para o RH da Secretaria de Administração, já que não ocorre somente na secretaria de saúde, para verificar os procedimentos cabíveis em tais casos. 5 – ASSUNTOS GERAIS Nenhum conselheiro tem questionamento. Presenças Titulares: Fábio de Sant’Anna Magalhães, Juarez R. da Silva (ONLINE) Elizabete Aparecida de Oliveira (ONLINE), Márcia Brandão Wili da Silva Fanelli, Iracema S. Von Uslar (ONLINE), Leonardo Pereira de Oliveira (ONLINE), Mônica Cardoso Domingues (ONLINE), Lucia Bedendo Vianna, Cid Cesar Gatti, Presenças Suplentes. Thais da Silva Araújo, Ana Clara Viegas dos Santos, Armando José da Rocha Macedo. E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 20:29, com a lavratura da ATA feita por Marcele da Silva Castro, que segue assinada pelo mesmo e pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna.



Município de Araruama

Poder Executivo



COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 11/2021 DE 20/12/2021

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000455/2021	25/11/2021	INDEFERIDO
02	PMARA/000457/2021	26/11/2021	DEFERIDO
03	PMARA/000458/2021	29/11/2021	INDEFERIDO
04	PMARA/000459/2021	29/11/2021	INDEFERIDO
05	PMARA/000461/2021	29/11/2021	DEFERIDO
06	PMARA/000471/2021	02/12/2021	INDEFERIDO
07	PMARA/000472/2021	02/12/2021	INDEFERIDO
08	PMARA/000473/2021	02/12/2021	DEFERIDO
09	PMARA/000474/2021	02/12/2021	INDEFERIDO
10	PMARA/000476/2021	06/12/2021	INDEFERIDO
11	PMARA/000477/2021	07/12/2021	DEFERIDO
12	PMARA/000478/2021	18/12/2021	DEFERIDO
13	PMARA/000479/2021	13/12/2021	DEFERIDO
14	PMARA/000481/2021	14/12/2021	DEFERIDO

Dirlei Silva Sodré
Presidente da CADEP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18598/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 129/2021

OBJETO: **Aquisição de peças de máquinas e tratores** pela Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, pelo Sistema de Registro de Preços.

DATA DE ABERTURA: 12/01/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 31/12/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 30 de dezembro de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21327/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 130/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para Fornecimento de Óleos Lubrificantes, aditivos, fluidos, filtros e solução de bateria** contemplando a destinação final dos produtos descartados e o serviço de troca para os veículos oficiais subordinados a Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação do Município de Araruama, pelo Sistema de Registro de Preços.

DATA DE ABERTURA: 13/01/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 03/01/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 30 de dezembro de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23868/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 131/2021

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em corte, desgalhamento, destocamento e desenraizamento de árvore; poda de árvore; retirada de material proveniente de poda, de varredura ou de limpezas diversas.**

DATA DE ABERTURA: 13/01/2022 Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 03/01/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 30 de dezembro de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

PORTARIA SEDUC/251/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22510/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo 22510/2021,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VÂNIA DE MELLO RODRIGUES, Orientador Pedagógico GRDP-32 – 25h**, matrícula 992997, lotada na Escola Municipal Vereador Moysés Ramalho, **01 (um) ANO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, sem vencimentos, de acordo com o Processo 22510/21, nos termos do Art. 84 - § 4º, da Lei nº 546/86, com início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 20 de dezembro de 2021.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 197 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 160.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Câmara Municipal e Prefeitura de Araruama, no valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e trinta mil reais) para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 197/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
01.001.001.01.031.0001.2022	31.90.11.00	9	100	130.000,00	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.36.00	272	100	-	130.000,00
TOTAL				130.000,00	130.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 068/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 24492/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação para CRONOCHIP CRONOMETRAGEM ESPORTIVA.** Inscrita no CNPJ nº 21.621.378/0001-82, no valor de R\$ 6.342,50 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cronometragem eletrônica de corridas de rua com chip e identificação através de números no peito, para a realização da Corrida Rústica de Araruama, em comemoração ao padroeiro São Sebastião, com percursos de 5 km e 10 km, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2022, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Execução e entrega imediatas.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

EXTRATO

Termo de Aditamento nº 01/2021 ao contrato de Locação de Bem Imóvel nº 11/SEPOL/2020

PARTES: Contratante: **Município de Araruama**
Locadora: **Maria Célia Valladares**

OBJETO: **Locação do imóvel situado na Rua Bernardo Vasconcellos, nº 312 - Rio do Limão - Araruama**, para instalação do Conselho Tutelar, CREAS e CRAM, órgãos de Serviço Público Municipal no tocante a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

VALOR: Valor Global: R\$ 72.142,20 (setenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.011,85 (Seis mil onze reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 029 de 22/02/2019 e, da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.000.07.001.001.8.122.46.2030

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

Recurso 0101 – Royalties

Nº da Despesa: 44

Empenho nº 249/2021 (Valor: R\$ 6.011,85 (Seis mil onze reais e oitenta e cinco centavos). O saldo remanescente será empenhado no orçamento a ser consignado para o exercício 2022.

Processo Administrativo: 18059/2021

PRAZO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, pelo período de 21/11/2021 a 21/11/2022.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 12/11/2021

PORTARIA Nº 715 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 24505/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24505/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **JOSEMAR MENEZES DE VASCONCELOS**, Efetivo, **Motorista**, Matrícula 9.958.602, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 24505/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 10/12/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 716 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 24923/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24923/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **RONALDO AZEVEDO DIAS FEITOZA**, Efetivo, **Agente de Serviços Gerais**, Matrícula 79.963.928, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 24923/2021.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/12/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 718 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 24990/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24990/2021.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **BARTIRA DA VEIGA NEVES SILVA**, Efetiva, **Fonoaudióloga**, Matrícula 993.159, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 24990/2021.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 20/12/2021, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.529 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 70, de autoria do Vereador Júlio César dos Santos Coutinho).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora **Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Art. 6º caput da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. Será objeto de ressarcimento o documento original comprobatório do gasto, quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar (NR).

Art. 2º. O Parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa. (NR)

Art.3º. Fica acrescido o Parágrafo 4º ao Art. 6º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

§ 4º. Na impossibilidade de apresentação do documento original comprobatório do gasto em primeira via, será admitida a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em 2ª via mediante justificativa por escrito do parlamentar. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.”.

(Projeto de Lei Complementar nº 10, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA** aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

TÍTULO ÚNICO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º. O IBASMA é responsável pela concessão e manutenção dos seguintes benefícios:

I - Ao Segurado:

a) Aposentadorias Voluntárias

a.1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

a.2) Aposentadoria dos Servidores que Exercem Atividades Especiais;

a.3) Aposentadoria do Servidor Deficiente.

b) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

c) Aposentadoria Compulsória;

d) Abono Anual.

II - Ao Dependente:

a) Pensão por Morte.

§1º Os benefícios previdenciários especificados nos incisos I e II serão concedidos na forma e condições definidas nesta lei, nas normas previstas na Carta Magna e nas legislações infraconstitucionais em vigência.

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 74 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

§2º A obtenção de benefícios transitórios previdenciários por fraude, dolo ou má fé, acarretará as ações cabíveis, além de implicar na devolução dos valores recebidos com juros equivalentes a meta atuarial da Autarquia, além da apuração de falta grave quando estiver funcionário público envolvido.

Seção II – Regras Permanentes

Subseção I

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2º. A Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao segurado, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;
- IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Aposentadoria Especial de Professor

Art. 3º. A Aposentadoria especial de professor será concedida ao segurado titular de cargo efetivo de professor, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III. 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- IV. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;
- V. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Os proventos dos servidores de que trata o “caput” deste artigo, serão fixados no nível e no grau de titularidade constante nos assentamentos funcionais, desde que constem na base de contribuição pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. Caso os enquadramentos a as respectivas bases de contribuição de que tratam o parágrafo anterior tenham sido realizados em período inferior à 05 (cinco) anos, os proventos serão fixados com base nos níveis e graus de titularidade imediatamente anteriores.

Subseção II Aposentadoria Especial

Art. 4º. A Aposentadoria especial, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização

por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III. 10 (dez) anos de serviço público;
- IV. 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;
- V. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais a saúde.

Parágrafo Único: O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial de que trata este artigo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

Subseção III Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 5º. A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de Laudo Médico Pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

§1º. A aposentadoria por incapacidade permanente se dará no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§2º. O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores recebidos se comprovada fraude.

§3º. Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama com doença pré-existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença;

§4º. A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por junta médica oficial em anos pares, sendo a primeira em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos e para as mulheres até os 62 (sessenta e dois) anos.

§5º. O não comparecimento ou a recusa no forneci-

mento de documentos pelo beneficiário para submeter-se a junta médica oficial acarretará a suspensão dos pagamentos que, só será reestabelecido após apresentação do laudo pericial da junta médica oficial.

§6º. Verificada sua recuperação, o segurado será submetido ao procedimento de readaptação até estar apto ao exercício de suas funções da época da concessão do benefício.

Art. 6º. Quando o segurado estiver em licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente só poderá ser concedida quando se verificar por laudo emitido por junta médica e ficar demonstrada a impossibilidade de readaptação e reabilitação.

Art. 7º. São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

- I - Tuberculose ativa;
- II - Hanseníase;
- III - Alienação mental;
- IV - Esclerose múltipla;
- V - Hepatopatia grave;
- VI - Neoplasia maligna;
- VII - Cegueira;
- VIII - Paralisia irreversível e incapacitante;
- IX - Cardiopatia grave;
- X - Doença de Parkinson;
- XI - Espondiloartrose anquilosante;
- XII - Nefropatia grave;
- XIII - Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante);

XIV- Síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);

XV - Contaminação por radiação;

XVI - Outras que a lei indicar.

Art. 8º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou por doença mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º. Equipara-se a acidente em serviço:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 75 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) Ato de agressão por companheiro de serviço ou terceiro, não provocado pelo segurado, no exercício do cargo;
- b) Ato de sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- c) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- d) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- e) Ato de pessoa privada do uso da razão;
- f) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - Ou sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de seus servidores, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso o servidor é considerado no exercício do cargo.

Subseção IV Aposentadoria Compulsória

Art. 9º. O servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - O implemento da idade de que trata o "caput" deste artigo, ocasionará a o imediato desligamento do servidor do exercício de suas funções.

Subseção V Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 10. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, será concedida ao segurado do Regime Próprio de que trata esta lei, aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos, os seguintes requisitos:

I - No caso de deficiência grave:

- a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

II - No caso de deficiência moderada:

- a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

III - No caso de deficiência leve:

- a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

IV - No caso de qualquer grau de deficiência:

- a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres.

Parágrafo Único. O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.

Seção III Abono Anual

Art. 11. Será devido o abono anual aos beneficiários que tiverem recebido aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama.

§1º O pagamento do abono anual será proporcional ao número de meses em que o segurado recebeu o benefício, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias considerada como mês integral;

§2º O valor do abono anual será correspondente ao valor do benefício mensal a que faz jus o beneficiário.

Seção IV Pensão por Morte

Art. 12. A pensão por morte será concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual e o cálculo da pensão superar o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, a pensão será a somatória do valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), mais 10 (dez por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor que exceda o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 13. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 60 (sessenta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. A pensão por morte mencionada no Inciso III deste Artigo, será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.

Art. 14. Perderá o direito a Pensão por Morte quando:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 76 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

CAPÍTULO II REGRAS DE TRANSIÇÃO Seção I

Art. 19. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas no Art. 2º desta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do parágrafo 4º, será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se professora, e 57

I - Quando o filho ou a ele equiparado completar 21 (vinte e um anos) de idade;

II - Pela morte do pensionista;

III - Para filho inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Quando revertida decisão judicial;

V - Com o reaparecimento do segurado;

VI - Pelo casamento ou união estável;

VII - Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

VIII - Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;

b) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;

c) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;

d) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;

e) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;

f) Vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

Art. 15. A concessão da pensão por morte a determinado beneficiário não estará atrelada a habilitação ou inscrição de outro que importe na exclusão ou inclusão de dependente, produzindo para estes efeitos o protocolo de seu requerimento.

Art. 16. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que receba pensão alimentícia terá direito a pensão em condições de igualdade com os demais dependentes.

Art. 17. A condição de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo Único. Alterações posteriores nas condições dos dependentes, não gerará direito a obtenção ou manutenção da pensão.

Art. 18. A suspeita de fraude poderá acarretar na adoção de medidas judiciais cabíveis e na imediata suspensão dos pagamentos do benefício até que seja realizado processo administrativo interno.

Parágrafo Único. Confirmada fraude, o beneficiário, bem como quem deu causa ao evento, deverá devolver os proventos recebidos com as devidas correções, sem prejuízo de respectivas ações de responsabilização administrativa, cível e criminal.

(cinquenta e sete) anos de idade, se professor.

Art. 20. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos Arts. 2º e 19 desta lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem e se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os proventos dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, serão fixados no nível e no grau de titularidade constante nos assentamentos funcionais, desde que constem na base de contribuição pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º. Caso os enquadramentos a as respectivas bases de contribuição de que tratam o parágrafo anterior tenham sido realizados em período inferior à 05 (cinco) anos, os proventos serão fixados com base nos níveis e graus de titularidade imediatamente anteriores.

Art. 21. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos Arts. 2º e 19 e 20 desta lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 13 de novembro de 2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem e se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 77 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 22. O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 20 anos de tempo de serviço público;

II - 05 anos no cargo;

III - 86 (oitenta e seis) pontos e;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo Único A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III.

CAPÍTULO III

Seção I

Regras de Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 23. O valor dos benefícios de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, no caso de benefícios concedidos com base nos Art.s 2º, 3º, 4º e 22.

§ 1º. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 24. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, definida na forma prevista nos § 1º, no caso de benefícios concedidos com base no art. 8º.

Art. 25. O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 9º corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor da média de 60 (sessenta por cento) das contribuições, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 26. Os proventos de aposentadoria concedidos com base no Art. 10 corresponderão a 100% (cem por cento) da média de contribuições, nos termos do §3º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com Art. 1º da Lei 10.887 de 2004 de 18 de junho de 2004.

Parágrafo Único. A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste Artigo, corresponderão ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiên-

cia, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau.

Art. 27. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no Art. 19 desta lei, corresponderão:

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, e que conte com o mínimo de, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

II- Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos e contribuição, no caso de benefício concedido na forma do "caput" deste Art., para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019.

Art. 28. O valor das aposentadorias concedidas nos termos dos Arts. 20 e 21, corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II - corresponderá a 100% da média aritmética das contribuições, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019.

Art. 29. Os benefícios concedidos, com utilização da média de contribuições serão calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo Único. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 30. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria,

considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

CAPÍTULO IV

DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 31. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto nos Artigos 20 e 27 inciso I, serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Os demais benefícios serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO V

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 32. Aos servidores e dependentes que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios constantes nesta lei, até a data da sua respectiva publicação, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 33. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal com



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 78 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 34. O valor das aposentadorias e pensões no âmbito municipal, deverão ter como base o teto do Regime Geral de Previdência Social, após a instituição de Previdência Complementar.

Art. 35. O valor mínimo para a concessão do benefício de pensão será de um salário-mínimo, para os segurados que recebam, à título de proventos oriundos de qualquer regime de previdência social, até o valor total de 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 36. O aposentado por incapacidade permanente deverá realizar sempre que solicitado exame médico pericial, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 37. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer no mês de seu aniversário para comprovar vida, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 38. Os valores não pagos de qualquer natureza aos beneficiários prescrevem em 05 (cinco) anos da data em que deveriam ter sido pagos.

Art. 39. Fica o IBASMA autorizado a proceder em qualquer momento a revisão administrativa dos benefícios previdenciários concedidos.

Art. 40. Os benefícios previdenciários concedidos pelo IBASMA serão pagos diretamente ao seu benefici-

ário, sendo vedado qualquer pedido de transferência de titularidade, exceto por decisão judicial.

Art. 41. O requerimento para concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei deverão ser protocolados no IBASMA, acompanhados dos documentos comprobatórios e assinados pelo requerente na sede da Autarquia, exceto em casos de doença contagiosa, ausência na forma da lei civil e impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovadas pelo procurador, sob pena de indeferimento do pedido.

Art.42. São vedados:

I. Pagamento de benefícios com proventos menores que o salário-mínimo nacional, exceto nos casos mencionados no Art. 12;

II. Pagamento de benefícios com proventos maiores que o salário do Chefe do Poder Executivo;

III. Recebimento de mais de uma aposentadoria junto ao IBASMA, pelo mesmo beneficiário, exceto nos casos previstos na Constituição Federal;

IV. Recebimento de benefício de pensão quando não existir mais a dependência econômico-financeira;

V. Recebimento de Aposentadoria por incapacidade permanente exercendo atividade remunerada.

Art. 43. Poderão ser descontados dos benefícios:

I. Valores pagos indevidamente pelo IBASMA;

II. Impostos retidos na fonte de qualquer natureza;

III. Pensão alimentícia por decisão judicial;

IV. Contribuições e taxas devidamente autorizadas por escrito pelo beneficiário;

V. Contribuições previdenciárias.

Art. 44. Os benefícios não recebidos em vida pelos segurados do IBASMA, serão pagos aos seus dependentes e sucessores mediante prévia habilitação na forma da lei, mediante a apresentação do respectivo Alvará Judicial.

Art. 45. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo IBASMA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, para análise e devido registro.

Art. 46. Para efeito de concessão dos benefícios previstos nas seções anteriores é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Artigo 47. Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto no artigo 2º e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§1º O recebimento do abono permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§2º O pagamento do abono permanência é de responsabilidade de cada órgão empregador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, desde que tenha o segurado realizado opção expressa pela sua permanência em atividade.

§3º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§4º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, cessará o direito ao pagamento do abono permanência.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 48. Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

§ 1º A tramitação e os procedimentos nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de regulamento;

§ 2º O benefício da aposentadoria tem início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória;

§ 3º Os benefícios previdenciários deverão ser concedidos exclusivamente pela Autarquia Previdenciária, sendo vedada inclusão de beneficiários com concessões realizadas por outros órgãos municipais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As regras de elegibilidade para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais e seus dependentes são as elencadas nesta Lei, ficando revogada a aplicabilidade no âmbito do Município de Araruama, das normas contidas no parágrafo 21, do art. 40 e dos Arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41/03 e do Art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 79 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

blicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III, da Lei nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002 e a Resolução IBASMA nº 01, de 14 de março

de 2010.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXTINGUE E RECRIA CARGOS PÚBLICOS, AUTORIZA SEUS PROVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam **extintos os cargos de enfermeiros** e na ocasião ficam recriados, na área do Poder Executivo, cargos de provimento efetivo com fim de implementar nomenclatura, para enfermeiro 20 e 30 horas, de modo a qualificar como descrito nos incisos:

I – Enfermeiro I, referente a profissional com carga horária semanal de 20 horas.

II – Enfermeiro II, referente a profissional com carga horária semanal de 30 horas.

Art. 2º. Fica desde já remanejado os servidores efetivos com a carga horária descrita para a nova classificação definida.

Art. 3º. Os cargos criados no Art. 1º, desta Lei, são para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual, de modo formal caso desejem, optar em mudar de cargo por carga horária, desde que haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da

escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

§1º. Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar o preenchimento do número de vaga para cada cargo, de modo que a carga horária seja condizente com a necessidade dos setores e unidades aos quais serão destinados. Ficando claro da necessidade de opção formalizada do servidor e análise de equipe técnica, onde será verificado através de conferência de documentos, para que haja a aceitação da opção, levando em conta as especialidades profissionais mediante comprovação por certificado de cursos e a própria classificação no concurso público ao qual o servidor ingressou, como ordem de preferência para a migração.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de até 30 dias após a publicação da presente para que haja a formalização da opção do servidor, e posteriormente a sua concretização após a análise prevista no § 1º, ficando vedada a mudança arbitrária, devendo o servidor respeitar a carga horária escolhida de forma definitiva, de modo que a reestruturação atenda, em primazia, ao interesse público.

§ 3º. O servidor que optar pelo cargo de enfermeiro I e II deverá ser remanejado, após a aceitação da administração pública e atender as escalas que compactuarem com o fiel cumprimento, sendo vedada a lotação em uma unidade ou setor que não compactuem com a carga horária escolhida.

§ 4º. A opção de mudança de cargo aludido no Art. 3º. dessa Lei será para reestruturação do atual quadro efetivos de enfermeiros, sendo vedada para provimentos de posteriores Concursos Públicos, que ficarão vinculados ao disposto no seu respectivo edital, para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo

aos servidores efetivos do quadro atual de modo formal caso desejem optar em mudar de cargo por carga horária, desde haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

LÍVIA BELLO
“Livia de Chiquinho”
PREFEITA

ANEXO I

	CARGOS	Numero de vagas	ATRIBUIÇÃO	SALÁRIO BASE
1	Enfermeiro I	21	Carga horaria de 20 hs	R\$ 2.000,00
2	Enfermeiro II	103	Carga horaria de 30 hs	R\$ 2.400,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Poder Executivo

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Para servidores enfermeiros

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de Dezembro de 2021, optar pelo cargo de _____, com carga horária de _____, me comprometendo a cumprir nas formas da lei sob pena de retorno a carga horária originária do concurso público em que fui aprovado.

Local e data _____

Assinatura _____

Recebido em: _____

Assinatura e Matrícula do Servidor _____



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Art. 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, cria dispositivos em conformidade com as normas infralegais, que dispõem sobre a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº 13, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. A Lei Municipal n 1.129, de 02 de janeiro de 2002 passa a vigorar com as seguintes redações:

‘Art. 22. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Araruama, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos

§1º - O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§2º - O Município de Araruama é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras ao seu Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§3º - As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§4º - Os recursos referidos no §3º serão aplicados nas condições de mercado, com a observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do IBASMA.

§5º - Os Regime Próprio de Previdência Social poderá reverter parte dos recursos definidos no §3º na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, somente após observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 23. Em observância irrestrita ao disposto no caput do art.40 da Constituição Federal e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fonte do plano de custeio do IBASMA, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:

I – A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 22,88% (vinte e dois inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo;

II – A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 14% (catorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

III – Os aposentados e pensionistas do Município de Araruama, inclusive os de suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para o benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

IV – Receitas auferidas com os bens, direitos e ativos municipais incorporados ao patrimônio do IBASMA, mediante Lei Municipal;

V - Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

VI – Receitas patrimoniais e financeiras;

VII – Doações, legados e subvenções;

VIII – Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

IX – Créditos advindos da compensação previdenciária prevista no §9º, do art. 201, da Constituição Federal;

X - Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Araruama, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

XI - Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos, e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249, da Constituição Federal;

XII – Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

§1º - Constituem também como fonte do plano de custeio do IBASMA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o auxílio doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos que consagrem a integral obediência ao disposto no artigo 249, da Constituição Federal objetivando a consecução das receitas dispostas nos incisos deste artigo.’

Art. 2º. A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, passa a ser de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) incluída à alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Araruama, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

I- os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos

benefícios;

II - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IBASMA, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

III - as despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – IBASMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

Art. 3º. O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, será de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sendo somente utilizado para:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I – os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias diversos órgãos do IBASMA;

II – o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A reversão da reserva administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração do IBASMA, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução dos recursos ao Município.

§ 3º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 81 - LEI COMPLEMENTAR Nº 173

e desde que aprovado pelo Conselho de Administração do IBASMA, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
 - b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
 - e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;
- II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à cer-

tificação para nomeação e permanência de dirigentes da Unidade Gestora, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

§ 4º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º - O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 6º - Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o art. 3º, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 4º. Esta lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 081, de 18 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 090, de 30 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

LEI Nº 2.530 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 73, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o total de sua remuneração efetivamente percebida, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins de disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I – Férias regulamentares;
- II – Licenças prêmio;
- III – Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV – Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;

V – Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;

VI – Licenças para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, a cada ano;

VII – Cumprimento de mandato sindical;

VIII – Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;

IX – Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;

X – Serviço militar obrigatório;

Art. 2º. O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio, iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no caput do art. 1º.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araruama, desde que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

Art. 3º. O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma compulsória, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatário do afastamento.

Art. 4º. O servidor efetivo investido em cargo de pro-

vimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

Art. 5º. Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989 e 2.009 de 06 de outubro de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

ATO Nº 493 **DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 494 **DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ANNA PAULA DA SILVA FRANCO**, do cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 495 **DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ANNA PAULA DA SILVA FRANCO**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PARECER CME Nº 005 /2021

Processo nº001/ 2021

Interessado: CRECHE E ESCOLA PRINCESA IZABEL

Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.

Histórico:

A Senhora Miriam Alves Domingues Gilano de Mello, representante legal da CRECHE ESCOLA PRINCESA IZABEL LTDA, localizada à Rua Princesa Isabel nº 25 São Vicente de Paulo, Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo nº 001, de 12 de maio de 2021, autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.

Análise do mérito:

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010,

a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

A Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

Voto do Relator:

Com base no disposto no artigo 28, parágrafo único da Deliberação acima mencionada e no parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 174 do Processo CME 001/2021, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão da autorização de funcionamento da Instituição em apreciação, pelo período de 05(cinco) anos, a partir do dia 17 de abril de 2019.

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara acompanha o voto do Relator.

Marcos Lattuca da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva - Presidente

Conselheiro Marcello Behring - RELATOR

Conselheira Fátima Marinho dos Santos

Conselheira Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho

Conselheira Natália Soares de Melo

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pela maioria dos seus membros e acompanhando o voto do Relator.

Sala das Sessões, em Araruama, 03 de novembro de 2021.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva - PRESIDENTE

Conselheiro Marcello Behring

Conselheira Fátima Marinho dos Santos

Conselheira Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho

Conselheira Natália Soares de Melo

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas

Conselheira Vanessa Marta Martins Lopes

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães

Conselheira Alessandra Damasceno Santos

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente

Conselheira Juliana da Silva Carvalho

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcelos

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira

Conselheiro Manoel Jesus da Silva

Conselheira Skell Vianna Bello

Conselheira Carla de Oliveira Tavares

Sala das Sessões, em Araruama, 03 de novembro de 2021.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

RESOLUÇÃO CME Nº. 005/2021 **Araruama, 03 de novembro de 2021.**

Concede a autorização para funcionamento da CRECHE E ESCOLA PRINCESA IZABEL LTDA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 005/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder a autorização de funcionamento do CRECHE E ESCOLA PRINCESA IZABEL LTDA**, situada à Rua Princesa Isabel nº 25 São Vicente de Paulo Araruama / RJ, para funcionamento da instituição que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE CME/AR
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama



Município de Araruama

Poder Executivo



PARECER CME 006 2021 - Alteração Regimento Escolar Inclusão Bilingue.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Alteração do Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama – Inserindo o Capítulo XVI-A no Título III da Organização didática Pedagógica.

PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 006/2021

I – RELATÓRIO:

Trata o presente parecer da solicitação feita a este CME pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama através da sua Divisão de Supervisão Escolar acerca da necessidade de alterações pontuais no Regimento Escolar da Educação Básica, já aprovado anteriormente por este CME – Conselho Municipal de Educação, sugerindo inclusão de capítulo específico no Regimento Escolar da Educação Básica, tratando puramente da organização didática pedagógica para legitimar e normatizar o funcionamento da Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, considerando sua especificidade didático pedagógica que norteia o ensino aplicado notadamente à essa Unidade Escolar.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O Colegiado reunido destacou a importância dos avanços pedagógicos e administrativos relacionados às especificidades que discernem a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa.

É mister salientar os critérios de avaliação e progressão acadêmica que lhe são pró-prios, bem como a dinâmica pedagógica reputada diversa das demais empregadas na municipalidade.

A Inserção do Capítulo XVI-A, no Título III da Organização Didática Pedagógica - do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Araruama, não causará impacto negativo nas orientações vigentes. A inclusão destas normas irá enobrecer legitimamente a evolução do Ensino Público aplicado em nosso Município.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o Relator do presente Parecer vota pela Homologação da Alteração proposta pela SEDUC que insere o CAPÍTULO XVI-A NO TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA DO REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

MARCELLO BEHRING
Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi APROVADO por MAIORIA COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 (ZERO) VOTO CONTRÁRIO

E 0(ZERO) ABSTENÇÃO dos conselheiros presentes à reunião.

Araruama, 24 de novembro 2021.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Fátima Marinho dos Santos - VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiro Marcello Behring – RELATOR – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Natália Soares de Melo – SUPLENTE (VOTO FAVORÁVEL NÃO COMPUTADO)

Conselheira Lucia Márcia Bernardino de Azeredo – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Ligiane Pereira de Medeiros – (VOTO NÃO COMPUTADO POR PROBLEMAS TECNOLÓGICO)

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Alessandra Damasceno Santos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcellos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana da Silva Carvalho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Maria Aparecida Bernardes – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheiro Manuel Jesus da Silva- NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Oliveira Tavares – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Skell Vianna Bello – VOTO FAVORÁVEL

Araruama, 24 de novembro de 2021.

MARCELLO BEHRING
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Anexo I

CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA

Art. 155-A. Rege-se a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 155-B. Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para atender a alunos da Rede Privada de Ensino.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155-C. Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 84 - Anexo I

desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver de acordo.

SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

Art. 155-C. A Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa usa a Língua Inglesa nas modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilíngue moderno.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir o ensino bilíngue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E GRADE CURRICULAR DIVERSIFICADA

Art. 155-D. É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a grade curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilíngue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

Art. 155-E. Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa tem como Grade Curricular Complementar, nos termos do Anexo X.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE

PROMOÇÃO

Art. 155-F. Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

Art. 155-G. Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE – 6º AO 9º ANO

BASE COMUM

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A
Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A
Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A
Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A

Circuito Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2021 Araruama, 24 de novembro de 2021

Inserir o Capítulo XVI-A no Título III – Da Organização Didática-Pedagógica – do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264 de 31 de outubro de 2018, e com base no Parecer CME nº 006/2021 votado favoravelmente dia 24/11/2021 pelo colegiado presente à 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CME;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regime Próprio que normatiza o funcionamento da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa;

CONSIDERANDO as especificidades didático-pedagógicas que norteiam o ensino da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa;

RESOLVE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Inserir o Capítulo XIV-A no Título III do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, o qual passa a dispor da organização e normatização da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa com seus dispositivos, nos termos da redação infra disposta.

CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA

Art. 155-A. Rege-se a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 155-B. Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º. A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 85 - RESOLUÇÃO CME Nº 006/2021

atender a alunos da Rede Privada de Ensino.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155-C. Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver de acordo.

SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

Art. 155-C. A Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa usa a Língua Inglesa nas modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilíngue moderno.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir o ensino bilíngue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E GRADE CURRICULAR DIVERSIFICADA

Art. 155-D. É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a grade curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilíngue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

Art. 155-E. Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa tem como Grade Curricular Complementar, nos termos do Anexo X.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 155-F. Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

Art. 155-G. Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA

ANEXO

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE – 6º AO 9º ANO

BASE COMUM

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A
Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A
Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A

Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A
Circuito Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A

Carga Horária Total Semanal	20 H/A
-----------------------------	--------

PARECER CME 007 2021 - ANÁLISE RESOLUÇÃO SEDUC 003 2021 ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise da Resolução SEDUC nº 003/2021

PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 007/2021

I – RELATÓRIO:

O presente Parecer se dá em razão da publicação da Resolução 003/2021 que altera o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021. A referida Resolução foi elaborada com a finalidade de legitimar o encerramento do Ano Letivo de 2021 para creches e Pré-Escola no dia 29 de outubro e 30 de novembro de 2021 respectivamente, antecipando também o Conselho



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 86 - PARECER CME 007 2021

de Classe do 3º Trimestre para a Pré-Escola. Ainda no mesmo dispositivo, resolve considerar o Conselho de Classe do 2º trimestre das Creches validando o mesmo, como Conselho Final onde a partir do qual, se procederá aos registros dos documentos finais da turma. Cabe ressaltar que o Calendário Escolar do ensino Fundamental I e II acabou redefinido para terminar em 15 de dezembro de 2021, mantendo-se o período para realização de seus respectivos Conselhos de Classe.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Foram analisadas as proposituras da RESOLUÇÃO SEDUC 003/2021 e as razões motivadoras dos itens acima mencionados que foram esclarecidas pelos seus representantes. A síntese dos acontecimentos foi exaustivamente discutida pelo Presidente com os departamentos responsáveis que levaram à decisão da elaboração da Resolução. Este Colegiado debruçou-se acerca das questões elucidadas de forma a perceber que na decisão de elaborar e promulgar a Resolução 003/2021 foi responsável, havendo compromisso da Secretária e da Subsecretária Municipal de Educação (que também acumula a função de Diretora do Departamento de Ensino). As respostas trazidas satisfizeram as inquietações iniciais referentes à obrigatoriedade legal de se fazer uma Consulta Prévia do mérito pelo colegiado conforme versa o Art.3º da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018 inciso VII. Não obstante, a presente manifestação, VALIDA A CONTENTO a posterior análise da RESOLUÇÃO 003/2021, haja vista que a apresentação de fatos supervenientes não coloca em xeque a eficácia das estratégias e orientações por tal documento veiculado.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O CME – Conselho Municipal de Educação entende que a decisão da SEDUC Resolução nº 003/2021 está respaldada por dispositivos legais que legitimam sua ação.

A decisão da SEDUC é convergente à decisão do Presidente da República que sancionou a Lei 14.218/2021 com o intuito de prorrogar a Flexibilização do Ano Letivo de até o final de 2021, alterada a carga horária da educação básica, devido à pandemia de Covid-19. O Objetivo da sanção presidencial foi exclusivamente “afastar interpretações equivocadas” sobre a validade das alterações no calendário escolar.

Cabe ressaltar que de acordo com o dispositivo Legal LEI 14.040 de 18 de agosto de 2020, escolas voltadas para crianças do ensino infantil ficaram desobrigadas de observar a carga horária prevista. No ensino fundamental, as escolas não precisam cumprir o mínimo de 200 dias letivos previstos, mas ainda precisam respeitar a carga horária mínima anual determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e esta carga horária obrigatória, segundo informações obtidas por este CME junto ao Departamento de Ensino da SEDUC, será pontualmente respeitada e a Proposta Curricular para cada segmento será cumprida.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o relator do presente Parecer vota pela homologação da Resolução SEDUC 003/2021 que altera o calendário da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

MARCELLO BEHRING
Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi APROVADO por MAIORIA COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0(ZERO) VOTO CONTRÁRIO E 01 ABSTENÇÃO dos conselheiros presentes à reunião.

Araruama, 24 de novembro 2021.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva – Presidente VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Fátima Marinho dos Santos - VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiro Marcello Behring – RELATOR VOTO FAVORÁVEL

Considerando a RESOLUÇÃO SEDUC 003/2021;

Considerando o Art.2º da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018;

Considerando o Art.3º- VII e XII da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018;

Considerando a Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020;

Considerando a Lei Federal 14.218/2021 que dispensa o cumprimento de 200 dias letivos e a carga horária de 800 horas para o ano letivo de 2021, para a Educação Infantil,

Conselheira Natália Soares de Melo – (SUPLENTE VOTO FAVORÁVEL NÃO COMPUTADO)

Conselheira Lucia Márcia Bernardino de Azeredo – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Ligiane Pereira de Medeiros – VOTO NÃO COMPUTADO

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Alessandra Damasceno Santos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcellos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana da Silva Carvalho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Maria Aparecida Bernardes – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheiro Manuel Jesus da Silva – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Oliveira Tavares – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Skel Viana Bello – ABSTENÇÃO

Araruama, 24 de novembro de 2021.

MARCELLO BEHRING
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 007 /2021 Araruama, 24 de novembro de 2021.

Aprovar a Alteração do Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264 de 31 de outubro de 2018, e com base no Parecer CME nº 007/2021 votado favoravelmente dia 24/11/2021 pelo colegiado presente à 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CME;

Art. 1º. **Aprovar a alteração no Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021** nos mesmos termos da RESOLUÇÃO SEDUC 003/2021.

Art. 2º. Os efeitos desta Resolução entram em vigor no ato de sua publicação, quando se tornam válidos e eficazes de pleno direito, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO BEHRING
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA

RESOLVE:



Município de Araruama

Poder Executivo



Replicado devido a retificação
DECRETO Nº 185
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.663.179,18 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos no valor total de R\$ 1.663.179,18 (Um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 185/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	101	99.000,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	302	128.929,18	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	101	185.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.48.00	42	101	110.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.91.13.00	49	120	390.250,00	-
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	101	600.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.30.00	53	101	100.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	54	101	50.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	101	-	365.931,71
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	302	-	15.180,84
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	101	-	778.068,29
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	302	-	96.259,34
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	302	-	17.489,00
02.017.001.15.451.0019.1011	44.90.51.00	208	100	-	390.250,00
TOTAL				1.663.179,18	1.663.179,18

DECRETO Nº 199
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 3.221.142,64 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 3.221.142,64 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 199/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	101	105.500,00	-
04.001.001.10.301.0043.2122	33.90.30.00	7	101	81.011,57	-
04.001.001.10.301.0043.2122	33.90.30.00	7	120	225.458,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	120	767.180,56	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	302	35.549,13	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	101	742.441,81	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	101	243.371,57	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.48.00	42	120	132.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.13.00	47	120	888.630,00	-
04.001.001.10.122.0028.1005	44.90.51.00	3	120	-	992.638,56
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.36.00	15	101	-	2.490,35
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	302	-	6.500,89
04.001.001.10.305.0043.2204	33.90.39.00	30	302	-	26.467,56
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	101	-	313.230,25
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	302	-	2.580,68
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.48.00	42	101	-	5.000,00
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	101	-	349.691,35
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.30.00	53	101	-	19.946,56
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	54	101	-	1.966,44
02.010.001.12.361.0014.1009	44.90.51.00	140	101	-	22.554,10
02.017.001.04.122.0025.1018	44.90.51.00	216	101	-	328.342,71
02.017.001.15.452.0032.2097	44.90.52.00	287	101	-	129.103,19
Recurso Proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios				-	1.020.630,00
TOTAL				3.221.142,64	3.221.142,64

ANEXO II - DECRETO 199/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2021	(A)	161.541.940,00
Receita realizada até 31/10/2021	(B)	183.276.878,58
Receita prevista até 31/12/2021	(C)	233.807.438,77
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação	(D)	71.185.498,72
Saldo para Excesso	(C-A-D)	1.080.000,05

Nota: Todas UGS exceto Câmara e IBASMA

Republicado devido a retificação
DECRETO Nº 201
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 4.006.678,73 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso

de Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 4.006.678,73 (Quatro milhões, seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dota-

ções orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2021.**

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 201/2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.001.001.04.122.0042.2030	33.90.39.00	2	101	712,50	-
02.001.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	7	100	39.158,00	-
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	101	39.311,73	-
02.007.001.26.843.0046.3042	46.90.71.00	60	100	6.300,00	-
02.007.001.28.846.0050.2040	33.90.47.00	71	121	50.000,00	-
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	87	100	5.300,00	-
02.010.001.12.365.0012.2042	33.90.39.00	116	100	260.000,00	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.39.00	129	110	176.243,50	-
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.39.00	131	110	37.395,00	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	134	110	159.445,00	-
02.015.001.04.122.0046.2030	33.90.36.00	168	100	1.800,00	-
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.39.00	176	100	6.342,50	-
02.015.003.23.695.0034.2051	33.90.39.00	192	101	46.804,50	-
02.017.001.15.451.0020.1012	33.90.39.00	210	101	405.000,00	-
02.017.001.15.452.0032.2096	33.90.39.00	218	100	1.200.000,00	-
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	220	103	1.510.000,00	-
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	223	100	13.684,00	-
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	223	100	10.000,00	-
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	223	101	242,00	-
02.017.001.04.122.0046.2030	44.90.52.00	228	101	24.900,00	-
02.019.001.18.122.0046.2030	33.90.36.00	232	101	540,00	-
02.019.002.04.122.0046.2030	33.90.39.00	248	100	13.500,00	-
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	100	-	64.787,50
02.007.001.04.129.0046.2030	33.90.39.00	56	103	-	244.982,31
02.007.001.28.843.0049.3035	46.90.71.00	64	100	-	1.460.000,00
02.010.001.12.306.0012.2046	33.90.30.00	117	121	-	25.000,00
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.30.00	126	121	-	25.000,00
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.30.00	128	110	-	159.445,00
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	135	110	-	213.638,50
02.017.001.15.451.0019.1011	33.90.39.00	207	100	-	1.800,00
02.017.001.15.451.0019.1011	44.90.51.00	208	100	-	6.300,00
02.017.001.15.451.0019.1011	44.90.51.00	208	101	-	112.510,73
02.017.001.15.451.0020.1012	44.90.51.00	211	101	-	405.000,00
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.30.00	219	103	-	115.500,00
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	223	103	-	2.894,81
02.017.001.15.452.0032.2100	33.90.30.00	224	103	-	3.028,44
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.36.00	272	100	-	23.197,00
Recurso Proveniente de					1.143.594,44
TOTAL				4.006.678,73	4.006.678,73

ANEXO II - Decreto 201/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 103 - COSIP

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2021	(A)	13.790.756,00
Previsão de receita até 31/12/2021	(B)	18.873.000,00
Receita realizada até 30/10/2021	(C)	14.875.032,10
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	3.937.982,31
Saldo para Excesso	(B-A-D)	1.144.261,69



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 203 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 11.872.974,02 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 11.872.974,02 (Onze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 203/2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0028.1005	44.90.51.00	3	101	779.454,59	-
04.001.001.10.301.0043.2122	33.90.30.00	7	101	183.791,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	101	3.000.000,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	101	200.163,55	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	101	1.536.754,41	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	121	333.237,73	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.04.00	45	120	1.876.285,71	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.11.00	46	100	2.177.992,65	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.11.00	46	120	1.023.144,58	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.91.13.00	49	120	387.130,75	-
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	121	143.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	302	232.019,05	-
02.001.001.04.122.0042.2030	33.90.39.00	2	101	-	72,50
04.001.001.10.122.0028.1005	44.90.51.00	3	120	-	207.361,44
04.001.001.10.301.0043.2122	33.90.30.00	7	101	-	91.011,57
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	100	-	297.705,70
02.001.001.04.131.0047.2186	33.90.39.00	10	100	-	200.000,33
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	100	-	2.177.992,65
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	101	-	101.219,69
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	120	-	741.075,56
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	121	-	476.237,73
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	120	-	38.090,16
02.005.001.06.122.0006.1003	33.90.30.00	20	101	-	5.313,60
04.001.001.10.301.0043.2190	33.90.30.00	23	302	-	49.439,76
04.001.001.10.302.0043.2222	33.90.39.00	37	302	-	100.000,00
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	101	-	7.932,29
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	120	-	20.659,00
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.48.00	42	120	-	11.696,95
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	49	100	-	742.794,29
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	120	-	2.095,36
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.30.00	53	302	-	67.796,81
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	54	120	-	2.166,11
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	54	302	-	3.174,88
02.007.001.04.129.0046.2030	33.90.30.00	55	100	-	60.157,45
02.007.001.26.843.0046.3042	32.90.21.00	59	100	-	200.000,00
02.007.001.28.843.0049.3035	32.90.21.00	63	100	-	150.000,00
02.007.001.28.843.0049.3035	46.90.71.00	64	100	-	225.627,94
02.007.001.28.843.0049.3035	46.90.71.00	64	100	-	387.130,75
04.001.001.10.301.0058.2197	33.90.30.00	67	302	-	11.607,60
02.009.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	83	101	-	21.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 91 - ANEXO ÚNICO - DECRETO 203/2021

ANEXO ÚNICO - DECRETO 203/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.009.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	84	101	-	228,68
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.30.00	86	101	-	578.029,80
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	87	101	-	45,00
02.009.001.26.782.0046.2044	33.90.39.00	89	101	-	2.267,70
02.010.001.12.361.0014.1009	44.90.51.00	140	101	-	4.854,39
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.39.00	176	101	-	109,33
02.015.003.23.695.0034.2051	33.90.39.00	192	101	-	56,73
02.017.001.15.451.0019.1011	44.90.51.00	208	101	-	2.525.034,62
02.017.001.15.451.0020.1012	33.90.30.00	209	101	-	15.546,60
02.017.001.15.451.0020.1012	33.90.39.00	210	101	-	203.171,81
02.017.001.15.451.0020.1012	44.90.51.00	211	101	-	1.600.000,00
02.017.001.15.451.0020.1012	44.90.51.00	211	101	-	404.980,93
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	223	101	-	234,68
02.017.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	226	101	-	97.206,61
02.017.001.04.122.0046.2030	44.90.52.00	228	101	-	6.565,52
02.019.001.18.122.0046.2030	33.90.36.00	232	101	-	540,00
02.019.002.18.543.0033.2189	33.90.30.00	240	101	-	708,00
02.019.003.20.122.0017.1008	33.90.30.00	251	101	-	29.979,00
02.019.003.20.122.0017.1008	44.90.52.00	252	101	-	4.054,50
TOTAL				11.872.974,02	11.872.974,02

DECRETO Nº 204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 288.181,51 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 288.181,51 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2021.**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 204/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.001.001.08.122.0046.2031	31.90.11.00	46	100	280.181,51	-
07.001.001.08.244.0015.2141	31.90.04.00	67	355	8.000,00	-
07.001.001.08.333.0015.2048	33.90.39.00	4	100	-	45.000,00
07.001.001.08.244.0015.2141	33.90.30.00	5	100	-	75.247,70
07.001.001.08.244.0015.2141	33.90.39.00	6	355	-	5.000,00
07.001.001.08.244.0015.2141	44.90.52.00	7	355	-	3.000,00
07.001.001.08.244.0015.2157	31.90.11.00	23	100	-	72.000,00
07.001.001.08.122.0046.2042	33.90.39.00	50	100	-	60.378,51
07.001.002.08.122.0046.2030	33.90.39.00	64	100	-	27.555,30
TOTAL				288.181,51	288.181,51

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 205 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.267.091,53 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – FUNDEB, no valor total de R\$ 6.267.091,53 (Seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e um reais e cinquenta e três centavos) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 205/2021

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALORES EM R\$	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.11.00	3	202	4.181.648,67	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.11.00	4	202	288.166,72	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.91.13.00	7	202	929.020,05	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.91.13.00	8	202	15.057,34	-
05.001.001.12.361.0012.2063	31.90.11.00	11	201	558.270,28	-
05.001.001.12.365.0012.2063	31.90.11.00	12	201	28.271,81	-
05.001.001.12.361.0012.2063	31.91.13.00	15	201	32.943,06	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.04.01	17	202	233.713,60	-
Recurso Proveniente de Excesso de Arrecadação - FUNDEB				-	6.267.091,53
TOTAL				6.267.091,53	6.267.091,53

ANEXO II - DECRETO 205 / 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2021	Valor
(A) 01 a 11 / 2021	89.928.797,30
(B) 01 a 11 / 2020	65.849.007,26
(C) 12 a 12 / 2020	8.760.292,10
(B+C) 01 a 12 / 2020	74.609.299,36

Fonte: Balanço da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{89.928.797,30}{65.849.007,26} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 36,57 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Período 12 a 12/2020 (C) = 8.760.292,10

Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ = 3.203.480,25

Arrecadação provável para o período 12 a 12/2021 = 11.963.772,35

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 11/2021 (A) = 89.928.797,30

Arrecadação provável para o período 12 a 12/2021 = 11.963.772,35

Arrecadação provável para o exercício 2021 = 101.892.569,65

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 76.026.320,00

Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = 18.390.000,00

Margem de excesso de arrecadação (Tendência) 7.476.249,65

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Margem disponível = 7.476.249,65

Fator de correção = 83,8%

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 205/2021 R\$ 6.267.091,53



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 206 **DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 4.448.411,57 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Procuradoria Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 4.448.411,57 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais, cinquenta e sete centavos) para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 206/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.05.00	42	100	568,00	-
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.11.00	43	100	1.830.056,75	-
02.006.001.04.122.0046.2031	31.91.13.00	47	100	342.084,38	-
02.006.001.04.122.0046.2031	33.90.36.00	48	100	25.426,78	-
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.11.00	102	110	1.694.124,00	-
02.010.001.12.361.0012.2031	31.91.13.00	110	110	432.858,89	-
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.04.00	271	110	114.660,77	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.36.00	272	100	8.632,00	-
02.002.001.04.122.0041.2032	31.90.91.00	14	100	-	17.041,63
02.002.001.04.122.0041.2032	33.90.91.00	15	100	-	37.723,67
02.002.001.04.122.0049.2032	33.90.91.00	16	100	-	10.635,15
02.006.001.04.122.0046.2029	33.90.39.00	34	100	-	10.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.04.00	41	100	-	11.435,32
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.13.00	44	100	-	8.632,00
02.007.001.28.843.0049.3034	46.90.71.00	62	100	-	150.000,00
02.007.001.28.843.0049.3035	46.90.71.00	64	100	-	301.133,21
02.007.001.28.843.0049.3039	32.90.21.00	67	100	-	800.000,00
02.007.001.28.843.0049.3039	46.90.71.00	68	100	-	486.262,77
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.30.00	86	100	-	225.455,51
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.04.00	96	110	-	8.000,00
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.05.00	98	110	-	18.058,79
02.010.001.12.362.0012.2031	31.90.05.00	99	100	-	32.600,00
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.11.00	104	110	-	40.000,00
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.13.00	106	110	-	384.164,73
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.13.00	108	110	-	10.452,00
02.010.001.12.361.0012.2031	33.90.46.00	114	110	-	709.086,97
02.010.001.12.361.0012.2042	33.90.39.00	115	110	-	172.682,44
02.010.001.12.365.0012.2048	33.90.36.00	119	110	-	5.023,28
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.30.00	128	110	-	22.131,72
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	134	110	-	297.989,29
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	135	110	-	88.771,44
02.017.001.15.451.0019.1011	44.90.51.00	208	100	-	485.283,00
02.007.001.28.843.0049.3039	46.90.91.00	273	100	-	115.848,65
TOTAL				4.448.411,57	4.448.411,57

DECRETO Nº 208 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 220.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo da Procuradoria Geral no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II.

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado



Município de Araruama

Poder Executivo


ANEXO I - DECRETO 208/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
14.001.001.04.122.0046.2031	31.90.11.00	3	106	220.000,00	-
Recurso Proveniente de Excesso de Arrecadação - Honorários Advocatícios				-	220.000,00
TOTAL				220.000,00	220.000,00

ANEXO II - DECRETO 208**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO****FONTE DE RECURSOS: 106 - HONORÁRIOS DE ADVOCATÍCIOS**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2021	(A)	1.371.800,00
Receita realizada até 30/12/2021	(B)	2.800.972,78
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	1.208.985,49
Saldo para Excesso	(B-A-C)	220.187,29

**DECRETO Nº 209
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.990.099,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.488, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.990.099,00 (Três milhões, novecentos e noventa mil e noventa e nove reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2021.**

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 209/2021

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	101	668.709,32	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	121	700.000,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	302	35.163,96	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.70.41.00	38	101	171.825,72	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.70.41.00	38	250	1.814.400,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	101	-	109.980,00
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	250	-	1.253.654,87
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	101	-	26.660,00
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	121	-	700.000,00
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	302	-	12.224,69
04.001.001.10.301.0043.2190	33.90.30.00	23	250	-	184.247,60
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	101	-	703.895,04
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	51	302	-	9.266,90
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	54	302	-	13.672,37
04.001.001.10.302.0056.2195	33.90.30.00	61	250	-	376.497,53
TOTAL				3.390.099,00	3.390.099,00

Governador sanciona lei que retoma Programa Recupera IPVA no Rio



O Estado do Rio de Janeiro passa a contar agora com o Programa Recupera IPVA RJ-2021. O governador Cláudio Castro sancionou a Lei 9.525, publicada nesta semana no Diário Oficial, que prevê a retomada do programa em solo fluminense. A medida busca reaver créditos tributários do imposto, a partir da redução dos valores de multas e dos acréscimos moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, ocorridos até 30 de novembro de 2020. A expectativa é de que haja incremento na arrecadação estadual.

- A sanção a essa lei não só proporcionará uma melhora na arrecadação fluminense, que vem sofrendo perda de receita de IPVA, como criará um estímulo para os contribuintes quitarem suas dívidas – declarou o governador.

De acordo com a lei, o pedido de adesão ao Recupera IPVA - 2021 poderá ser apresentado até 30 de junho de 2022. O texto prevê ainda quatro formas de pagamento dos créditos tributários e garante redução de até 90% dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios se a quitação for à vista (em cota única).

Para quem optar

pelo pagamento em seis parcelas (mensais e sucessivas), o desconto será de 80% do montante devido. Em 12 cotas, a redução será de 70%, e em 24 vezes, o abatimento chegará a 60% sobre os valores totais.

O ingresso no Recupera IPVA - 2021 só ocorrerá mediante autorização prévia por parte da autoridade competente e o pagamento do valor da parcela única ou da primeira. Além disso, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) editarão atos necessários à aplicação da lei, entre eles o valor mínimo de cada cota.

Cabe ressaltar que se houver inadimplência por três meses consecutivos ou alternados e descumprimento de condições estabelecidas no programa, o parcelamento será cancelado. Neste caso, o contribuinte devedor deverá ser notificado para, no prazo de 48 horas, quitar as cotas em aberto ou regularizar as eventuais faltas.

O projeto de lei é de autoria dos deputados Márcio Pacheco (PSC), Luiz Paulo (Cidadania), Lucinha (PSDB), Marcus Vinicius (PTB), e coautoraria de outros parlamentares.

A Justiça do Rio de Janeiro atendeu ao pedido feito em ação movida pelo Governo do Estado e derrubou, nesta quarta-feira (29/12), o reajuste de 50% no preço do gás natural implementado pela Petrobras e que passaria a valer em 1º de janeiro de 2022. A medida, em caráter liminar, beneficia a população fluminense, que seria drasticamente afetada pelo aumento.

Em sua decisão, o juiz Carlos Alberto Machado, do plantão judiciário do Tribunal de Justiça (TJRJ), acolheu os argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e ressaltou

o impacto que seria provocado pelo reajuste sobre o preço atual do gás e o repasse no valor da tarifa cobrado pelas concessionárias.

O magistrado apontou que o aumento acarretaria não só desajuste econômico das empresas com reflexos para a economia do Estado do Rio de Janeiro, como no orçamento dos consumidores fluminenses. Além disso, determinou que a Petrobras mantenha, por 12 meses, o preço de venda do gás em vigor atualmente e outros valores previstos em contratos com a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG) e a CEG Rio S.A. O descumprimento resultará em

multa diária no valor de R\$5.000,00 até o limite de R\$100.000,00.

O governador Cláudio Castro destacou que a decisão traz um alívio para a população do Rio de Janeiro, que seria altamente prejudicada com o novo valor.

— Esse aumento abusivo impactaria a vida de milhões de cidadãos, e traria prejuízos para o Estado do Rio, que vive um momento de plena retomada da economia, com atração de novas empresas e recuperação de 100% dos empregos perdidos durante a pandemia. Só temos que comemorar essa decisão da Justiça — declarou o governador.

Governo assina termo para declarar utilidade pública do Tepor, em Macaé

O governador Cláudio Castro assinou o termo de compromisso através do qual o governo do Estado do Rio de Janeiro se compromete a declarar a utilidade pública do Terminal Portuário de Macaé (TEPOR), em Macaé, como forma de viabilizar o desenvolvimento da atividade portuária na região.

— O TEPOR é um empreendimento de grande importância e uma peça chave para o desenvolvimento do estado, pois irá englobar atividades portuárias,

industriais e de logística, em atendimento à crescente demanda de suprimentos da cadeia de óleo e gás na região Norte Fluminense, principalmente levando em consideração a produção iminente e futura dos campos de Pré-sal nas Bacias de Campos e Santos – afirmou o governador Cláudio Castro.

De acordo com o secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, Vinicius Farah, a implantação do terminal prevê investimentos privados de quase R\$ 8 bilhões,

com a geração de mais de 5 mil empregos diretos e 20 mil indiretos, além do potencial aumento de arrecadação de impostos.

— A medida está alinhada com as premissas da política industrial do governo, que tem por vetor atrair indústrias capazes de gerar renda e empregos suficientes para revitalizar a economia fluminense, e com o programa do Novo Mercado do Gás, capitaneado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) – explicou o secretário.

Venda de produtos de cerâmica vermelha e concreto terá redução de ICMS

As operações relacionadas à venda dentro do estado de produtos com cerâmica vermelha e com concreto produzidos no Rio de Janeiro terão benefícios fiscais no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A comercialização da cerâmica vermelha será isenta de ICMS. Já as de concreto terão alíquota de 7% de ICMS. A determinação é da Lei 9.528/21, de autoria do presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), deputado André Ceciliano (PT). A medida foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo.

A norma vale para os seguintes produtos: tijolos cerâmicos, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica, tapa-vistas de cerâmica, manilhas e conexões cerâmicas; tubos e manilhas de concreto e pré-moldado de concreto. A medida não fere o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), já que está sendo feita a colagem de incentivos fiscais de estados vizinhos, permitida pela Lei Complementar Federal 160/17 e pelo Convênio Confaz 190/17. A isenção para produtos com cerâmica vermelha já é aplicada em Minas Gerais, pelo Decreto Estadual 43.080/02. Por sua vez, a redução de ICMS para



produtos com concreto já acontece no Espírito Santo, através da Lei Estadual 10.568/16.